



CÂMARA MUNICIAPAL DE BURITICUPU

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA

CNPJ: 01.612.526/0001-95

Rua Nelson Pereira Dias, Nº 01 - Centro

PROCESSO

Nº 240325.013/2024

15 / 04 / 2024

1º Termo Aditivo ao contrato nº 07/2024.

Objeto: Serviços de digitalização de documentos



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Eu, Samuel Costa da Silva, servidor lotado nesta Câmara Municipal, mediante os poderes que me são conferidos, declaro formalmente autuado e protocolado, o processo administrativo de acordo com as informações abaixo:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1.1 NÚMERO DO PROCESSO: 2102325.013/2024

1.2 DATA DE AUTUAÇÃO: 15 de abril de 2024

2. OBJETO DO PROCESSO: O objeto deste processo é a solicitação de Termo Aditivo para fins de prorrogação da vigência contratual, para atender demanda da Câmara Municipal.

3. FUNDAMENTAÇÃO: Autuação de competente Processo Administrativo, a teor do disposto nos Arts. 53, 132 e 190 da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações.

4. DOCUMENTOS ANEXADOS

Segue anexa a este termo a seguinte documentação: ofício nº 12/2024 e manifestação da empresa.

5. RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:

O presente processo foi autuado por mim, Samuel Costa da Silva, conforme descrito acima.

6. COMUNICAÇÃO:

A comunicação referente a este processo será realizada através de protocolo de entrega ao Setor ao qual se destina.

7. ENCERRAMENTO:

Este Termo de Autuação de Processo foi lavrado e entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Assinatura do Responsável pela Autuação: *Samuel Costa da Silva*



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 2
Rúbrica

Ofício nº 12/ 2024

Buriticupu/MA, 15 de abril de 2024.

Senhora Secretária
Da Câmara Municipal,

Solicitamos a prorrogação do prazo de vigência e acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento, do contrato nº 07/2023 e acréscimos no valor de 25% (vinte e cinco) por cento, atendendo aos ditames do Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, visando assegurar continuidade dos serviços prestados, visto que ainda estamos na metade do exercício e ainda restam documentos que necessitarão ser digitalizados.

Ressaltamos que, a prorrogação do prazo contratual deverá ser apenas de mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de término do prazo atual.

Reiteramos o nosso compromisso em cumprir com todas as obrigações contratuais e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Agradecemos a atenção e aguardamos uma resposta favorável a esta solicitação.

Atenciosamente,



José Alves Pereira
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE/DEMANDANTE
UNIDADE REQUISITANTE/DEMANDANTE: Câmara Municipal de Buriticupu
RESPONSÁVEL DE LA DEMANDA: José Alves Pereira – Presidente do Legislativo
E-mail: cplcamaradeburiticupu@gmail.com

1 - OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato nº 07/2023 e acréscimo de 255 (vinte e cinco por cento), para continuidade da prestação dos serviços de digitalização de documentos desta Câmara Municipal.

1.1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Esta justificativa compõe a Formalização da demanda - documento obrigatório na etapa inicial dos processos de contratação - e estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para a presente demanda e deve ser considerado como complementar às demais exigências do processo de contratação.

A digitalização dos documentos da Câmara é essencial para garantir a gestão eficiente da informação, assegurando a preservação, consulta rápida e adequada organização dos processos legislativos e administrativos. A interrupção deste serviço poderia gerar atrasos no acesso e na tramitação de documentos, comprometendo o funcionamento interno da Casa e o atendimento ao público.

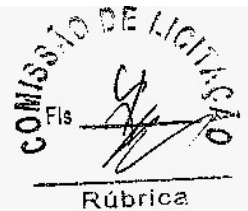
A prorrogação do contrato mantém condições já negociadas e conhecidas pela administração, evitando gastos adicionais com um novo processo licitatório e riscos de descontinuidade. Além disso, o serviço já foi avaliado como satisfatório e eficiente. Assim, a prorrogação apresenta-se como uma alternativa mais vantajosa em termos de **custo-benefício** e eficiência operacional, mostrando-se necessária devido ao aumento contínuo do volume documental e à necessidade de adequação às exigências legais de armazenamento digital. Esse serviço contribui para a **transparência**, possibilitando a publicação e a consulta de documentos pelos cidadãos e atendendo às diretrizes de acesso à informação (Lei nº 12.527/2011).

O contratado tem demonstrado regularidade no cumprimento das obrigações pactuadas, conforme acompanhamento, sem registro de inadimplência ou infrações contratuais. A equipe técnica da Câmara elaborou parecer favorável à prorrogação, recomendando a manutenção do serviço por ser estratégico para a continuidade dos trabalhos legislativos.

Diante do exposto, a prorrogação do contrato dos serviços de digitalização de documentos é medida necessária e vantajosa, visto que o valor é relativamente pequeno, não se justificando dispensar esforços para implementação de um novo certame, assegurando a continuidade e eficiência dos trabalhos da Câmara Municipal, além de garantir o cumprimento das normas vigentes e a manutenção do acesso público às informações.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95



Neste sentido, reforçando a essencialidade da transparência da gestão pública, para o alcance de uma Administração proba e eficiente, cumprindo nosso dever de zelar pela boa execução dos trabalhos legislativos é que justificamos este procedimento.

2. TIPO DE OBJETO:

- () Serviço não continuado
(X) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
(X) Material de consumo
() Material permanente / equipamento

3.FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

- () Pregão Eletrônico.

Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços:

- () SIM () NÃO
() Concorrência
(X) Dispensa de licitação (doravante, com a Lei n. 14.133/2021, na forma eletrônica)*
() Inexigibilidade
() Adesão à ata de registro de preços de outro(s) Órgão(s)

4.IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS PARA ATENDIMENTO DA NECESIDADE:

4.1. - Para atender à demanda foram considerados critérios como qualidade, custo-benefício, disponibilidade e confiabilidade do fornecedor já contratado. Diante disto, será explorada a solução baseada na prorrogação do contrato celebrado no exercício 2023, considerando os erros e acertos, ajustando expectativas de novos procedimentos. A nova celebração permite a incorporação de lições apreendidas, aprimorando as cláusulas e melhorando a performance contratual.

5.QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER ACRÉSCIDO AO VALOR INICIAL.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	VALOR MENSAL ESTIMADO	MÊS	VALOR TOTAL
01	Prorrogação da vigência e acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento, ao contrato de prestação de serviços de digitalização de documentos para atendimento de demandas desta Casa Legislativa.	páginas	2500	0,53	1.325,00	06	7.950,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95



.DEMANDA INEDITA NA ADMINISTRAÇÃO? () SIM (X) NÃO

7. PRAZOS

Data estimada para assinatura contrato/emissão de NE: 5 (CINCO) DIAS APOS A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.

Data estimada de disponibilização do bem/serviço: 8 (OITO) DIAS ÚTIS APOS A ASSINATURA DO CONTRATO.

8. CRITÉRIO DE ACESSIBILIDADE:

() Sim (X) Não

8.1. Não foi encontrado neste tipo de contratação de serviço critério viável de acessibilidade

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE (X) Sim () Não

91. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos requisitos presentes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis Contratada e deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 11.433/2021, considerando ainda:

- a) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a coleta seletiva para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso.
- b) Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

9.2. A LICITANTE contemplada deverá seguir além destas, demais recomendações e legislações vigentes, bem como:

- a). Aplicação das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;
- b). Utilização de materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- c) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- d). Que os produtos sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- e). Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);
- f). Adquirir materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, dando preferência para aqueles fabricados com materiais recicláveis.
- g) Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- h). Cumprir os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 273/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

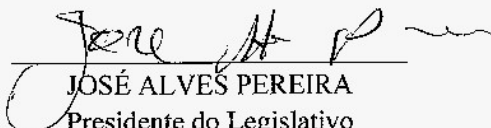


10. GRAU DE PRIORIDADE: (X) Alta () Média () Baixa

11 – CONCLUSÃO - A presente demanda visa assegurar que a Câmara Municipal não sofra solução de continuidade em suas atividades cotidianas, garantindo o atendimento às necessidades tecnológicas e administrativas. A aquisição dos suprimentos e insumos aqui descritos deve ser tratada com prioridade, dado seu impacto direto na produtividade da equipe.

A decisão final deve levar em consideração a urgência da demanda, a disponibilidade orçamentária e os processos administrativos adequados.

Buriticupu, 15 de abril de 2024.



JOSÉ ALVES PEREIRA
Presidente do Legislativo
Setor Demandante



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95



OFICIO Nº 13/2024

Buriticupu, 16 de abril de 2024.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE CONTRATO Nº 07/2023

PREZADO SENHOR

Ao cumprimentá-lo, solicitamos de Vossa Senhoria que manifeste seu interesse na prorrogação da vigência do contrato em epígrafe, e ainda o acréscimo de 25 (vinte e cinco) por cento do valor avençado, visando garantir a continuidade dos serviços.

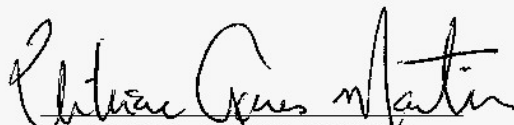
Gostaríamos de pedir que avaliasse nossa proposta e nos fornecesse sua anuência por escrito, com a maior brevidade, garantindo a otimização do tempo e instrução processual.

Colocamo-nos à sua inteira disposição para confirmação da anuência ou para discutir quaisquer preocupações ou sugestões que você possa ter em relação a este aditamento.

Agradecemos antecipadamente pela sua cooperação e pelo nosso relacionamento comercial contínuo. Esperamos que este aditamento contratual beneficie ambas as partes e fortaleça nossa parceria

Em caso afirmativo solicitamos a apresentação de documentação habilitatória, por ocasião da celebração do aditamento, com vistas à manutenção da regularidade contratual.

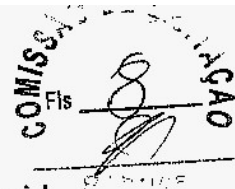
No aguardo de sua resposta, renovamos protestos de elevada consideração e apreço.


VIVIANE GOMES MARTINS
Secretária Geral da Câmara Municipal



Pública

ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL



- ✓ Contabilidade Pública
- ✓ Contabilidade Empresarial
- ✓ Prestação de Contas de Convênio
- ✓ Defesa junto ao TCE
- ✓ Defesa junto ao TCU

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**

Assunto: Termo de Aceite de Renovação Contratual

Em atendimento ao Ofício nº 13/2024, a empresa **PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 11.540.532/0001-38, com endereço comercial na Avenida Daniel de La Touche, Empresarial Shopping da Ilha, Torre 1, sala 305 – Cohama – São Luís – Maranhão, por intermédio de seu representante legal o Sr. Márcio Henrique Santiago de Sousa, portador da Carteira de Identidade nº. 461129957 – SSP/MA, CPF sob nº. 822.194.603-63, abaixo assinado, manifesta o interesse em celebrar Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2023, cujo objeto é contratação de serviços de gerenciamento eletrônico de documentação, para atender demanda dessa Câmara Municipal por um período de mais 180 (cento e oitenta) dias, com término previsto para 31 de dezembro de 2024.

Adicionalmente comunicamos que, os preços e as condições avençadas permanecem inalteradas durante a vigência acordada com essa Casa Legislativa.

São Luís, 22 de abril de 2024.


Márcio Henrique S. de Sousa
Contador - CRC/MA 9028/O-3

B. B. B. B.

Av. Daniel de La Touche, Empresarial do Shopping da Ilha, Torre I, 3º Andar, Sala 305,
Maranhão Novo, São Luís - MA



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95



ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo à vossa solicitação para celebração de aditamento contratual, informamos, que a contratada foi notificada, manifestando seu interesse na prorrogação contratual.

Segue manifestação da contratante para conhecimento, análise e direcionamentos.

Buriticupu, 23 de abril de 2024.

Benilda Barros de Moraes Pereira
BENILDA BARROS DE MORAES PEREIRA
Presidente da CPL

Benilda



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95



DO GABINETE DO PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhora Presidente,

Após verificarmos a anuência da contratada e visando verificar a razoabilidade ou não, da prorrogação contratual, somos pela realização das pesquisas de mercado que também contribuirão para assegurar a transparência, eficiência e equidade nas relações contratuais.

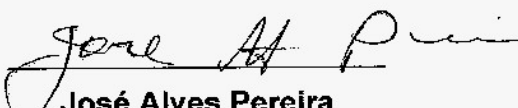
A realização de pesquisas para avaliar a razoabilidade da prorrogação contratual demonstra um compromisso com a transparência e a prestação de contas. Isso é essencial, especialmente em contratos envolvendo recursos públicos, como é o caso em questão.

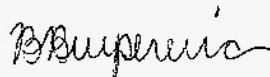
Avaliar se as condições originais ainda são válidas e se os objetivos do contrato foram alcançados contribui para a eficiência na alocação de recursos. Ao realizar pesquisas, é possível avaliar se a prorrogação do contrato é a melhor opção em comparação com a abertura de um novo processo de licitação ou contratação. Isso promove a concorrência e a competitividade, evitando a concentração excessiva de contratos em um único fornecedor e ainda permite avaliar se as condições originais do contrato ainda são apropriadas, considerando mudanças no mercado, na legislação ou em outros fatores relevantes.

Para tanto **AUTORIZO** o prosseguimento das ações para consecução do objeto pretendido

Encaminhe-se para a Comissão Permanente de Licitação para os devidos encaminhamentos.

Buriticupu(MA), 23 de abril de 2024.


José Alves Pereira
Presidente da Câmara Municipal



Processo Administrativo nº 026/2023
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
 TIPO: MENOR PREÇO
 DATA: 19/05/2023
 ABERTURA: 11:00 HORAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PE19.02/2023

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
 ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
 CAPINZAL DO NORTE A EMPRESA **M. A. DE
 OLIVEIRA MARTINS - ME**, PARA O FIM QUE
 ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA, com sede à localizada na Avenida
 Lindolfo Florio, s/nº Vista Alegre - CEP: 65735-000 - CAPINZAL DO NORTE - MA, adiante
 denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o
 nº 01.613.309/0001-10, através da Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representada
 pela Senhora **LIDIANE PEREIRA DA SILVA**, Secretária Municipal de Finanças e
 Planejamento, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a
 empresa **M. A. DE OLIVEIRA MARTINS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.877.844/0001-09,
 com sede na Rua Comprida, nº 26, sala 02, comprida, São Domingos do Maranhão - MA,
 representada pela senhora Maria Aparecida de Oliveira Martins, portadora do RG nº
 0277526720045 SESPMA e CPF nº 062.614.453-11 doravante denominada simplesmente de
 CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 020502/2023, e
 proposta apresentada, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023, que passam a
 integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não
 conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO
 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PE19.02/2023**, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho
 de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de digitalização de documentos para
 atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a planilha
 vencedora em conformidade com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2023 e Ata de
 Registro de Preços nº 026/2023, que, com seus anexos integram este instrumento,
 independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está
 consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 58.500,00 (Cinquenta e oito mil e quinhentos reais),
 a ser pago em até 30 dias, após a execução mensal dos serviços pela CONTRATADA
 acompanhada de Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE,
 conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

- l) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem prestados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- m) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que atuarão no órgão para a prestação dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachê ou outra forma de identificação.
- n) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiquência não transfere responsabilidade à Administração.
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- p) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- q) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- s) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem, subcontratar quaisquer serviços a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, na minuta de contrato ou na legislação aplicável à matéria.
- t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- u) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- v) Ter seus equipamentos em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza.
- x) Responsabilizar-se por manutenção corretiva e preventiva, das máquinas, a fim de proporcionar-lhes boas condições de uso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

Item	Especificações	Und.	Quant.	Valor Unit.	VAL TOTAL
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços de digitalização de documentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração	FLS	150.000	R\$ 0,39	R\$ 58.500,00
TOTAL					R\$ 58.500,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira no prazo acordado na Cláusula Quarta deste instrumento, em acordo com a proposta apresentada e as solicitações da CONTRATANTE.
- b) Responder pelos vícios e defeitos decorrentes da prestação dos serviços.
- c) Receber o valor estipulado na Cláusula Segunda.
- d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato.
- e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.
- f) Comunicar à Prefeitura Municipal de JOSELÂNDIA/MA os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 01 (um) dia útil após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 03 (três) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- g) Prestar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato.
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- i) Prestar os serviços na qualidade e quantidade especificadas nos termos de sua proposta.
- j) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- h) Efetuar a manutenção das máquinas para uso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de prestação de serviços até o necessário atendimento total dos serviços cotado limitando-se a prestação dos serviços até o dia 31 de dezembro do ano de 2024, consoante dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

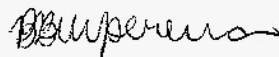
Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Administração conforme suas solicitações e Prestação dos Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Projeto/Atividade: 04.122.0002.2004.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA a aplicação das seguintes multas de mora:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas estudadas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- advertência escrita;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de JOSELÂNDIA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- prestar os serviços em desconformidade com o especificado e aceito;
- não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA, ao optar por aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se tornarem necessários, dá até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da sede da Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE/MA, nas dependências da Secretaria Municipal, localizada a Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte/MA, considerando que o trâmite de todos os documentos físicos pertencentes ao Município deverão ser digitalizados internamente, e não poderão sair da sede da Prefeitura, exceto com expressa autorização pelo órgão responsável de cada documento.

A digitalização das peças iniciais, atuais e futuras serão de responsabilidade da empresa vencedora enquanto houver processo físico para ser digitalizado e também quando for demandado pelo Município, que analisará sempre a oportunidade e a conveniência dos demais documentos de exercícios anteriores.

A empresa vencedora deverá prestar os serviços basicamente no horário compreendido entre as 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira, atendendo aos horários estabelecidos pelos setores competentes, principalmente os de Finanças, Contabilidade e Licitações, pois em hipótese nenhuma poderá deixar de realizar a digitalização de quaisquer documentos por alegação de horário, mesmo que sejam necessários quando houver demanda nos finais de semana e/ou feriados, com vistas tão somente ao cumprimento dos prazos exigidos pelo MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA.

A empresa vencedora ficará obrigada a realizar a substituição de qualquer dos equipamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para que os trabalhos internos do Município de JOSELÂNDIA/MA não sejam prejudicados e nem ocorram atrasos.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo receptor, através da aposição, data e assinatura do cartão de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

Em caso de algum tipo de irregularidade verificada nos serviços, a Contratante não receberá os serviços, ficando a Contratada obrigada a executar os serviços novamente da forma satisfatória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se refere até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 12
Rúbrica

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida da autotização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou intimação judicial, nos seguintes casos:

- Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, bem como na legislação especial no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se refere até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCALIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento da prestação dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte de mesma, conforme Artigo 58, inciso III, do Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução a rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam os arts. 66, 67 e 68 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como ceder-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

BBupreia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Florio, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto deste Pregão.

A execução dos serviços será efetuada na quantidade e especificações descritas neste Termo, com prazo de atendimento não superior a 24h (vinte e quatro horas) corridas, contadas a partir do recebimento da solicitação da prestação dos serviços.

Os serviços deverão ser realizados nos locais especificados neste Termo de Referência, conforme demanda dos órgãos solicitantes.

Compete à empresa vencedora a execução dos processos de digitalização dos documentos objeto deste Pregão, que deverá ser realizada com a digitalização de peças iniciais e intercorrentes, ou preparação, digitalização a conclusão de acervo processual físico, conforme serviços básicos orientativos que podem ser alterados, mas que deverão ter o fim único de atendimento das exigências do MUNICÍPIO, conforme disposto abaixo:

Preparação: consiste na higienização e organização do material a ser digitalizado, bem como definição das técnicas para recuperar os documentos a serem digitalizados seguindo basicamente os seguintes passos:

a) Remoção do pó e demais sujidades a seco, utilizando-se de trincheiras, escovas macias, pincel e flanelas de algodão.

b) Remoção dos corpos estranhos aos documentos, tais como: prendedores metálicos ou grampos, clips, insetos, e outros agentes que provoquem a deterioração dos documentos.

c) Em sendo constatada a existência de fita adesiva em uma das folhas, deve-se observar a sua finalidade e somente digitalizar a página após a reprodução do original por fotocópia.

d) Preparação dos documentos para o processo de digitalização, com a realização das tarefas tais como desencadernação, retirada de grampos, verificação de partes dobradas, amassadas, rasgadas ou agrupamento destes.

e) Recepção dos documentos que forem selecionados para digitalização e armazenamento em localização física adequada e contida, previamente preparada para tal finalidade.

Digitalização: deverá ocorrer na forma "capa a capa" (sem separação por "peças processuais") observando rigorosamente as fases abaixo:

a) Digitalização dos documentos, que consiste na configuração do processo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Florio, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

colaboradores para a realização de todos os serviços na sede do Município, considerando a quantidade de documentos a serem digitalizados, nomeados, organizados e reorganizados, o que certamente visando dar celeridade ao processo.

A empresa vencedora deverá emitir no último dia de cada mês da prestação dos serviços relatório com o número de folhas digitalizadas, entregando-o ao gestor do contrato para conhecimento e acompanhamento das respectivas execuções dos serviços.

A empresa vencedora somente irá incluir nos relatórios mensais, para fins de pagamento, onde será considerado como "folha digitalizada" somente aquela que foi passível de indexação ao sistema operacional, a ser conferido pelo gestor do contrato a cada lote de digitalização entregue ou sempre que este entender necessário.

Em caso de atraso ou descumprimento das metas de produtividade ou dos prazos, ou, ainda, má qualidade na execução dos serviços e atendimento inadequado aos usuários internos a empresa ficará sujeita à penalidade cobrável, reservada a hipótese de ter a Administração dado causa ao descumprimento, hipótese em que deverá ser lavrado pela empresa documento relatando o ocorrido, com data, hora e setores envolvidos, enviando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), ao gestor do contrato.

A empresa vencedora deverá prestar os serviços da melhor forma possível com vistas ao sucesso na digitalização dos serviços e, consequentemente, do envio/upload ou para Sistema, tendo como obrigação acessória buscar junto aos órgãos municipais fazer previsões e planejamentos com vistas a evitar atrasos ou imprevistos calculáveis. Ao Município de cabe neste processo de digitalização apenas a conferência dos documentos já carregados no sistema e a posterior validação com a assinatura digital.

A Administração somente aceitará os equipamentos que serão de responsabilidade da empresa, tais como: scanner, computadores, equipamentos para backup diário, servidores acessórios pertinentes, aos quais serão imprescindíveis à realização dos serviços se os mesmos estiverem em perfeitas condições de utilização e forem capazes de atender as exigências e demandas dos serviços.

Os documentos deverão ser digitalizados e armazenados seguindo ao padrão no formato PDF/A-1B (ISO 19005-1), com compressão de imagens TIFF tipo G4 ou superior com recurso PDF pesquisável (que permita o reconhecimento de textos através de identificação de caracteres "OCR"), podendo ser definido outro formato em função da conveniência do Município.

A empresa vencedora realizará a digitalização de documentos em papel A0, A1, A2, A3, A4 e Ofício de diferentes gramaturas entre 50g a 330g/m² para o formato PDF pesquisável, sendo maioria dos documentos no formato A4, inclusive entre outros: organização e separação de documentos físicos, digitalização, nomeação dos arquivos digitais, organização dos arquivos digitais, conferência entre os documentos físicos e digitais e envio para o tribunal.

Os arquivos digitalizados devem guardar plena fidelidade com a imagem do original em papel de forma que não haja nenhuma mudança em seu formato, no tocante a layout, fontes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Florio, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10



digitalização (definição de parâmetros de cor (bicolor ou escala de cinza ou colorido, conforme original), contraste, resolução, supressão de fundos (utilizando software apropriado) entre outros) e inserção dos lotes de documentos para leitura pelo scanner, gerando os arquivos de imagem no computador.

b) Tratamento de imagens com corte (ajuste vertical, eliminação de sujeiras) e aplicação de filtros (contraste e clareamento) de forma a manter na imagem digitalizada plena fidelidade com o original, devendo a empresa vencedora digitalizar os documentos tantas vezes quantas bastem para atingir a fidelidade dos documentos originais apresentados pela Administração, além de devolvê-los em seu fiel estado físico, tudo isso sem acréscimo no quantitativo diário produzido. No caso de folhas recortadas deverá ser utilizado software com capacidade para eliminar/descartar/suprimir o fundo.

c) Inserção de um índice de busca e localização da seguinte forma: numeração integral de cada processo, individualizados em pastas próprias nomeadas, seguindo os moldes dispostos e as exigências do Município, sendo tudo a ser definido até o momento da assinatura do contrato.

d) Exportação dos documentos digitalizados e convertidos para arquivos de formato PDF pesquisável, aptos a serem importados para sistema gerencial através de upload.

Conclusão: deverá ocorrer na forma "capa a capa" (sem separação por "peças processuais") observando rigorosamente as fases abaixo:

a) Restabelecimento da encadernação original do processo e grampear novamente.

b) Conferência das páginas para confirmação se todas as páginas do documento original foram de fato digitalizadas.

c) Conferência dos processos recebidos para digitalização.

d) Preparação, organização e conferência dos documentos para devolução ao setor responsável.

A empresa vencedora disponibilizará os recursos que poderão ser utilizados pela Administração durante o horário de prestação dos serviços, considerando que o acesso será restrito a funcionários da empresa autorizados expressamente pelo Município, tais como: sala reservada; infraestrutura da rede elétrica (energia elétrica, cabos de rede elétrica); serviço de internet, energia para iluminação do espaço físico; água e bebedouro; banheiros (masculino e feminino).

Pertinente à infraestrutura que permita fazer a migração/upload dos dados digitalizados para o sistema processual e gerenciamento que deverá ser disponibilizado ou organizado pela empresa, com um segmento de rede necessário à execução dos serviços, conectado a rede corporativa do Município, para disponibilização dos documentos disponibilizados aos usuários.

A empresa vencedora deste certame deverá disponibilizar no mínimo 01 (um)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Florio, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

tamanhos, formatações, gráficos, fotos/imagens ou qualquer coisa que torne questionável a identidade entre o documento digitalizado e o original.

A qualidade da resolução padrão de digitalização das páginas deverá ser definida pelo Município, tendo como base inicial as resoluções 100 a 250dpi (para as peças coloridas) e 250dpi (para as peças monocromáticas), devendo a empresa vencedora adotar todas as providências necessárias para atender a digitalização nesta resolução.

Os nomes dos arquivos PDFs gerados a partir da digitalização deverão seguir as exigências ou orientações do Município com índices de busca e localização em função da data e numeração do documento e organização em pastas, quais sejam para facilitar o reconhecimento do processo administrativo e de toda a documentação a ele relacionado, e será exigido que a denominação dos arquivos no e-TCM espelhe o seu conteúdo, e que seja exatamente igual à denominação cadastrada no sistema SIGA, como por exemplo: Processo Licitatório: PL0055-2016.pdf, e todos os outros documentos relacionados a ela devem ser identificados - PL0055-2016-Edital.pdf, PL0055-2016-Propostas.pdf, ou PL005-2016-Processo Completo ou outra padronização que melhor adaptar-se às exigências do Município de JOSELÂNDIA/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS E COMUNICAÇÃO

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Florio, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

Fica eleito o foro da Cidade de Santo Antônio dos Lopes - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

CAPINZAL DO NORTE(MA), 05 de março de 2024.

PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE - MA
LIDIANE PEREIRA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CONTRATANTE

M. A. DE OLIVEIRA MARTINS - ME
CNPJ: 26.877.844/0001-09
Representante: Maria Aparecida de Oliveira Martins
RG nº 027526720045 SESPMA e CPF nº 062.614.453-11
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Cláudia Oliveira
CPF Nº 043.851.673-82

Luciano Alves
CPF Nº 043.851.673-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Florio, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

Processo Administrativo nº 020502/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ITEM
DATA: 19/05/2023
ABERTURA: 11:00 HORAS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA, AVENIDA LINDOLFO FLÓRIO, S/N VISTA ALEGRE - CEP: 65735-000, CAPINZAL DO NORTE/MA, CNPJ SOB O Nº 01.613.309/0001-10, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.
REPRESENTANTE: LIDIANE PEREIRA DA SILVA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DATA: 05 DE MARÇO DE 2024.
CAPINZAL DO NORTE-MA

CONTRATADO: M. A. DE OLIVEIRA MARTINS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.877.844/0001-09, com sede na Rua Comprida, nº 26, sala 02, comprida, São Domingos do Maranhão - MA
REPRESENTANTE: Maria Aparecida de Oliveira Martins, portadora do RG nº 027526720045 SESPMA e CPF nº 062.614.453-11
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 58.500,00 (Cinquenta e oito mil e quinhentos reais)

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PE19/02/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ nº 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Florio, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.
OBJETO: prestação de serviços de digitalização de documentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 05/03/2024
CONTRATADO: M. A. DE OLIVEIRA MARTINS - ME inscrita no CNPJ sob o nº 26.877.844/0001-09, com sede na Rua Comprida, nº 26, sala 02, comprida, São Domingos do Maranhão - MA.
REPRESENTANTE: Maria Aparecida de Oliveira Martins, portadora do RG nº 027526720045 SESPMA e CPF nº 062.614.453-11
VALOR DO CONTRATO: R\$ 58.500,00 (Cinquenta e oito mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 020301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Projeto/Atividade: 04.122.0002.2004.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica VIGÊNCIA: 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PE26/05/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, CNPJ Nº 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Florio, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** prestação de serviços de digitalização de documentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 05/03/2024
CONTRATADO: M. A. DE OLIVEIRA MARTINS - ME inscrita no CNPJ sob o nº 26.877.844/0001-09, com sede na Rua Comprida, nº 26, sala 02, comprida, São Domingos do Maranhão - MA.
REPRESENTANTE: Maria Aparecida de Oliveira Martins, portadora do RG nº 027526720045 SESPMA e CPF nº 062.614.453-11
VALOR DO CONTRATO: R\$ 58.500,00 (Cinquenta e oito mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 020301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Projeto/Atividade: 04.122.0002.2004.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica VIGÊNCIA: 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PE26/05/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, CNPJ Nº 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Florio, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** prestação de serviços de digitalização de documentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 05/03/2024
CONTRATADO: M. A. DE OLIVEIRA MARTINS - ME inscrita no CNPJ sob o nº 26.877.844/0001-09, com sede na Rua Comprida, nº 26, sala 02, comprida, São Domingos do Maranhão - MA.
REPRESENTANTE: Maria Aparecida de Oliveira Martins, portadora do RG nº 027526720045 SESPMA e CPF nº 062.614.453-11
VALOR DO CONTRATO: R\$ 58.500,00 (Cinquenta e oito mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 020301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Projeto/Atividade: 04.122.0002.2004.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica VIGÊNCIA: 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PE26/05/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, CNPJ Nº 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Florio, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** prestação de serviços de digitalização de documentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 05/03/2024
CONTRATADO: M. A. DE OLIVEIRA MARTINS - ME inscrita no CNPJ sob o nº 26.877.844/0001-09, com sede na Rua Comprida, nº 26, sala 02, comprida, São Domingos do Maranhão - MA.
REPRESENTANTE: Maria Aparecida de Oliveira Martins, portadora do RG nº 027526720045 SESPMA e CPF nº 062.614.453-11
VALOR DO CONTRATO: R\$ 58.500,00 (Cinquenta e oito mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 020301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Projeto/Atividade: 04.122.0002.2004.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica VIGÊNCIA: 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE19/02/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ nº 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Florio, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Assinatura



PROJ. Nº 16.056/2023
FOLHA Nº 353
VISTO: 8

Processo Administrativo nº 160503/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO ITEM
DATA: 07/06/2023
ABERTURA: 10:00 HORAS

CONTRATO Nº 017/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA E A EMPRESA: M. A. DE OLIVEIRA MARTINS CNPJ: 26.877.844/0001-09

As 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de 2023, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA, CNPJ nº 06.140.404/0001-67, localizada na Praça da Liberdade S/N Centro - FORTUNA - MA, deste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, a Sra. Roberta Regina Rodrigues Soares, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado da empresa: M. A. DE OLIVEIRA MARTINS, localizada na Rua Comprida, 28, SALA 2, Bairro Comprida, São Domingos do Maranhão - MA, CEP: 65.780-000, CNPJ Nº 26.877.844/0001-09, neste ato representado pelo Sr. Ruy Gomes de Oliveira Junior portador do CPF: 852.533.753-88, RG nº 653485976 DNT - MA, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 071203/2022, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que não se conflitam, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE048.001/2023, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de digitalização de documentos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2023 e Ata de Registro de Preços nº 035/2023 que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), a ser pago em até 30 dias, após a execução mensal dos serviços pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	TIPO	UND.	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	Prestação de serviços de digitalização de documentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração	SERV.	FLS	150.000	R\$ 0,52	R\$ 78.000,00
TOTAL						R\$ 78.000,00

End: Praça da Liberdade S/N - Centro, CEP: 65.695-000 - Fortuna - MA
www.fortuna.ma.gov.br - CNPJ 06.140.404/0001-67

@prefortuna.ma.gov.br @www.fortuna.ma.gov.br



PROJ. Nº 16.056/2023
FOLHA Nº 355
VISTO: 8

n) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

p) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

q) Não permitir a utilização do trabalho do menor.

r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

s) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, na minuta de contrato ou na legislação aplicável à matéria.

t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

u) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

v) Ter seus equipamentos em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza;

x) Responsabilizar-se por manutenção corretiva e preventiva, das máquinas, a fim de proporcionar-lhes boas condições de uso;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

b) Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

End: Praça da Liberdade S/N - Centro, CEP: 65.695-000 - Fortuna - MA
www.fortuna.ma.gov.br - CNPJ 06.140.404/0001-67

@prefortuna.ma.gov.br @www.fortuna.ma.gov.br



COMISSÃO LICITATÓRIA
Fis 74
PROJ. Nº 16.056/2023
FOLHA Nº 354
VISTO: 8

PARAGRAFO PRIMEIRO: O prepo aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira no prazo acordado na Cláusula Quarta deste Instrumento, em acordo com a proposta apresentada e as solicitações da CONTRATANTE.

b) Responder pelos vícios e defeitos decorrentes da prestação dos serviços.

c) Receber o valor estipulado na Cláusula Segunda.

d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato.

e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

f) Comunicar à Prefeitura Municipal de JOSELÂNDIA/MA os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 01 (um) dia útil após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 03 (três) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

g) Prestar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato.

h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

i) Prestar os serviços na qualidade e quantidade especificadas nos termos de sua proposta.

j) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

D) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem prestados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

m) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que atenderão o órgão para a prestação dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá ou outra forma de identificação.

End: Praça da Liberdade S/N - Centro, CEP: 65.695-000 - Fortuna - MA
www.fortuna.ma.gov.br - CNPJ 06.140.404/0001-67

@prefortuna.ma.gov.br @www.fortuna.ma.gov.br



PROJ. Nº 16.056/2023
FOLHA Nº 356
VISTO: 8

d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;

e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;

g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

h) Efetuar a manutenção das máquinas para uso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste instrumento com a ordem de prestação de serviços até o necessário atendimento total dos serviços cotado limitando-se a prestação dos serviços até o dia 31 de dezembro do ano de 2023, consoante dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços por meio da depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas aquisições.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Administração conforme suas solicitações e Prestação dos Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	FICHA	NOME	SALDO DOTACÃO R\$
PODER	02		PODER EXECUTIVO	
UNIDADE	02.03		SECRETARIA MUNICIPAL DE	
ORÇAMENTÁRIA			ADMINISTRAÇÃO	
ATIVIDADE/PROJETO	04.124.0003.2010		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA	
ELEMENTO	3.3.90.39	60	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA	893.976,02
FONTE RECURSO	1500		Recursos Ordinários	

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

End: Praça da Liberdade S/N - Centro, CEP: 65.695-000 - Fortuna - MA
www.fortuna.ma.gov.br - CNPJ 06.140.404/0001-67

@prefortuna.ma.gov.br @www.fortuna.ma.gov.br

Assinatura



PROJ. N.º 16.05.06/2023
FOLHAS 359
VISTO

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de FORTUNA pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) prestar os serviços em desconformidade com o especificado e aceito;

b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;

c) descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ansejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo ilícito, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de

End: Praça da Liberdade S/N - Centro, CEP: 65.695-000 - Fortuna - MA
www.fortuna.ma.gov.br - CNPJ 06.140.404/0001-67

08 prefeitura.fortuna.ma @www.fortuna.ma.gov.br



PROJ. N.º 16.05.06/2023
FOLHAS 359
VISTO

Fólio, s/n. Vista Alegre, FORTUNA/MA, considerando que o trâmite de todos os documentos físicos pertencentes às Secretarias Municipais deverão ser digitalizados internamente, e não poderão sair da sede da Prefeitura, exceto com expressa autorização pelo órgão responsável de cada documento.

A digitalização das peças iniciais, atuais e futuras serão de responsabilidade da empresa vencedora enquanto houver acervo processual físico para ser digitalizado e também quando for demandado pelo Município, que analisará sempre a oportunidade e a conveniência dos demais documentos de exercícios anteriores.

A empresa vencedora deverá prestar os serviços basicamente no horário compreendido entre as 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira ou atendendo aos horários estabelecidos pelos setores competentes, principalmente os de Finanças, Contabilidade e Licitações, pois em hipótese nenhuma poderá deixar de realizar a digitalização de quaisquer documentos por alegação de horário, mesmo que sejam necessários quando houver demanda nos finais de semana e/ou feriados, com vistas tão somente ao cumprimento dos prazos exigidos pelo MUNICÍPIO DE FORTUNA.

A empresa vencedora ficará obrigada a realizar a substituição de qualquer dos equipamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para que os trabalhos internos do Município de FORTUNA/MA não sejam prejudicados e nem ocorram atrasos.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo receptor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

Em caso de algum tipo de irregularidade verificada nos serviços, a Contratante não receberá os serviços, ficando a Contratada obrigada a executar os serviços novamente de forma satisfatória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Para todos os itens constantes no Anexo I, é responsabilidade da empresa vencedora o fornecimento dos equipamentos, mão de obra, ferramentas, material de consumo e pessoal qualificado para a prestação do serviço, ficando a Administração isenta de quaisquer outros ônus decorrentes da prestação do Serviço.

Para fins da execução dos serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar pelo menos 01 (um) funcionário para desenvolver as atividades nas dependências da Secretaria Municipal de Administração que será o responsável por toda digitalização, como também o manuseio dos equipamentos da empresa.

A empresa contratada deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) equipamentos tipo "escaner" de mesa para o fiel cumprimento das suas obrigações, não sendo aceito a retirada dos documentos para digitalizar em outro local e não ser o determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se refere

End: Praça da Liberdade S/N - Centro, CEP: 65.695-000 - Fortuna - MA
www.fortuna.ma.gov.br - CNPJ 06.140.404/0001-67

08 prefeitura.fortuna.ma @www.fortuna.ma.gov.br



MISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 15
PROJ. N.º 16.05.06/2023
FOLHAS 359
VISTO
RUBRICA

até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrem nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interposição judicial, nos seguintes casos:

a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;

b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;

c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;

e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados na sede da Prefeitura Municipal de FORTUNA/MA, nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, localizada a Avenida Lindeiro

End: Praça da Liberdade S/N - Centro, CEP: 65.695-000 - Fortuna - MA
www.fortuna.ma.gov.br - CNPJ 06.140.404/0001-67

08 prefeitura.fortuna.ma @www.fortuna.ma.gov.br



PROJ. N.º 16.05.06/2023
FOLHAS 360
VISTO

até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = $\left(\frac{1 + (IPCA/100) \cdot N/30 - 1}{N/30 - 1} \right) \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação do pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se refere até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = $\left(\frac{1 + (IPCA/100) \cdot N/30 - 1}{N/30 - 1} \right) \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCALIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento da prestação dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências da qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, do Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei n.º 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam resolvidas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam os arts. 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 85 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

End: Praça da Liberdade S/N - Centro, CEP: 65.695-000 - Fortuna - MA
www.fortuna.ma.gov.br - CNPJ 06.140.404/0001-67

08 prefeitura.fortuna.ma @www.fortuna.ma.gov.br

B. Superino



PROC. N.º 16.0506/2023
FOLHAS 364
VISTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto desta Pregão.

A execução dos serviços será atrelada na quantidade e especificações descritas neste Termo, com prazo de atendimento não superior a 24h (vinte e quatro horas) corridas, contadas a partir do recebimento da solicitação da prestação dos serviços.

Os serviços deverão ser realizados nos locais especificados neste Termo de Referência, conforme demanda dos órgãos solicitantes.

Compete à empresa vencedora a execução dos processos de digitalização dos documentos objeto deste Pregão, que deverá ser realizada com a digitalização de peças iniciais e intercorrentes, ou preparação, digitalização e conclusão de acervo processual físico, conforme serviços básicos orientativos que podem ser alterados, mas que deverão ter o fim único de atendimento das exigências do MUNICÍPIO, conforme dispostos abaixo:

Preparação: consiste na higienização e organização do material a ser digitalizado, bem como definição das técnicas para recuperar os documentos a serem digitalizados seguindo basicamente os seguintes passos:

a) Remoção do pó e demais sujidades a seco, utilizando-se de finches, escovas médias, pincel e flanelas de algodão.

b) Remoção dos corpos estranhos aos documentos, tais como: prendedores metálicos ou grampos, clips, insetos, e outros agentes que possam danificar os documentos.

c) Em sendo constatada a existência de fita adesiva em uma das folhas, deve-se observar a sua finalidade e somente digitalizar a página após a reprodução do original por fotocópia.

d) Preparação dos documentos para o processo de digitalização, com a realização das tarefas tais como desencadernação, refilada de grampos, verificação de partes dobradas, amassadas, rasgadas ou agrupamento destes.

e) Recepção dos documentos que forem selecionados para digitalização e armazenamento em localização física adequada e coordenada, previamente preparada para tal finalidade.

Digitalização: deverá ocorrer na forma "capa a capa" (sem separação por "peças processuais") observando rigorosamente as fases abaixo:

a) Digitalização dos documentos, que consiste na configuração do processo de digitalização (definição de parâmetros de cor (bimodal ou escala de cinza ou colorido, conforme originais), contraste, resolução, supressão de fundos (utilizando software apropriado) entre outros) e inserção dos lotes de documentos para leitura pelo scanner, gerando os arquivos de imagem no computador.

b) Tratamento de imagens com correção (ajuste vertical, eliminação de sujeiras) e aplicação de filtros (contraste e clareamento) de forma a manter na imagem digitalizada plena fidelidade com o original, devendo a empresa vencedora digitalizar os documentos tantas

End.: Praça da Liberdade S/N - Centro, CEP: 65.695-000 - Fortuna - MA
www.fortuna.ma.gov.br - CNPJ 06.140.404/0001-67

16.0506/2023
FOLHAS 364
VISTO



PROC. N.º 16.0506/2023
FOLHAS 364
VISTO

indexação ao sistema operacional, a ser conferido pelo gestor do contrato a cada lote de digitalização entregue ou sempre que este entender necessário.

Em caso de atraso ou descumprimento das metas de produtividade ou dos prazos, ou, ainda, má qualidade na execução dos serviços e atendimento inadequado aos usuários internos a empresa ficará sujeita às penalidades cabíveis, ressalvada a hipótese de ter a Administração dado causa ao descumprimento, hipótese em que deverá ser lavrado pela empresa documento relatando o ocorrido, com data, hora e setores envolvidos, enviando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), ao gestor do contrato.

A empresa vencedora deverá prestar os serviços da melhor forma possível com vistas ao sucesso na digitalização dos serviços e, consequentemente, do envio/upload ou para o Sistema, tendo como obrigação acessória buscar junto aos órgãos municipais fazer previsões e planejamentos com vistas a evitar atrasos ou imprevistos calculáveis. Ao Município de cabe neste processo de digitalização apenas a conferência dos documentos já carregados no sistema e a posterior validação com a assinatura digital.

A Administração somente aceitará os equipamentos que serão de responsabilidade da empresa, tais como: scanner, computadores, equipamentos para backup diário, servidores acessórios pertinentes, aos quais serão imprescindíveis à realização dos serviços se os mesmos estiverem em perfeitas condições de utilização e forem capazes de atender as exigências e demandas dos serviços.

Os documentos deverão ser digitalizados e armazenados atendendo ao padrão no formato PDF/A-1B (ISO 19005-1), com compressão de imagens TIFF tipo G4 ou superior com recurso PDF Pesquisável (que permita o reconhecimento de textos através de identificação de caracteres "OCR"), podendo ser definido outro formato em função da conveniência do Município.

A empresa vencedora realizará a digitalização de documentos em papel A0, A1, A2, A3, A4 e Ofício de diferentes gramaturas entre 60g a 330g/m² para o formato PDF pesquisável, sendo maioria dos documentos no formato A4, inclusive entre outros: organização e separação de documentos físicos, digitalização, nomeação dos arquivos digitais, organização dos arquivos digitais, conferência entre os documentos físicos e digitais e envio para o tribunal.

Os arquivos digitalizados devem guardar plena fidelidade com a imagem do original em papel de forma que não haja nenhuma mudança em seu formato, no tocante a layout, fontes, tamanhos, formatações, gráficos, fotos/imagens ou qualquer coisa que torne questionável a identidade entre o documento digitalizado e o original.

A qualidade da resolução padrão de digitalização das páginas deverá ser definida pelo Município, tendo como base inicial as resoluções 100 a 250dpi (para as peças coloridas) e 250dpi (para as peças monocromáticas), devendo a empresa vencedora adotar todas as providências necessárias para atender a digitalização nesta resolução.

Os nomes dos arquivos PDFs gerados a partir da digitalização deverão seguir as exigências

End.: Praça da Liberdade S/N - Centro, CEP: 65.695-000 - Fortuna - MA
www.fortuna.ma.gov.br - CNPJ 06.140.404/0001-67

16.0506/2023
FOLHAS 364
VISTO



PROC. N.º 16.0506/2023
FOLHAS 364
VISTO

vezes quantas bastem para atingir a fidelidade dos documentos originais apresentados pela Administração, além de devolvê-los em seu fiel estado físico, tudo isso sem acréscimo no quantitativo diário produzido. No caso de folhas recortadas deverá ser utilizado software com capacidade para eliminar/descartar/suprimir o fundo.

c) Inserção de um índice de busca e localização da seguinte forma: numeração integral de cada processo, individualizados em pastas próprias nomeadas, seguindo os moldes dispostos e as exigências do Município, sendo tudo a ser definido até o momento da assinatura do contrato.

d) Exportação dos documentos digitalizados e convertidos para arquivos de formato PDF pesquisável, aptos a serem importados para sistema gerencial através de upload.

Conclusão: deverá ocorrer na forma "capa a capa" (sem separação por "peças processuais") observando rigorosamente as fases abaixo:

a) Restabelecimento da encadernação original do processo e grampear novamente.

b) Conferência das páginas para confirmação se todas as páginas do documento original foram de fato digitalizadas.

c) Conferência dos processos recebidos para digitalização.

d) Preparação, organização e conferência dos documentos para devolução ao setor responsável.

A empresa vencedora disponibilizará os recursos que poderão ser utilizados pela Administração durante o horário de prestação dos serviços, considerando que o acesso será restrito a funcionários da empresa autorizados expressamente pelo Município, tais como: sala reservada; infraestrutura da rede elétrica (energia elétrica, cabos de rede elétrica); serviço de internet, energia para iluminação do espaço físico: água e bebedouro; banheiros (masculino e feminino).

Pertinente à infraestrutura que permita fazer a migração/upload dos dados digitalizados para o sistema processual e gerenciamento que deverá ser disponibilizado ou organizado pela empresa, com um segmento de rede necessário à execução dos serviços, conectado a rede corporativa do Município, para disponibilização dos documentos disponibilizados aos usuários.

A empresa vencedora deste certame deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) colaboradores para a realização de todos os serviços na sede do Município, considerando a quantidade de documentos a serem digitalizados, nomeados, organizados e reorganizados, o que certamente visando dar celeridade ao processo.

A empresa vencedora deverá emitir no último dia de cada mês de prestação dos serviços relatório com o número de folhas digitalizadas, entregando-o ao gestor do contrato para conhecimento e acompanhamento das respectivas execuções dos serviços.

A empresa vencedora somente irá incluir nos relatórios mensais, para fins de pagamento, onde será considerado como "folha digitalizada" somente aquela que foi passível de

End.: Praça da Liberdade S/N - Centro, CEP: 65.695-000 - Fortuna - MA
www.fortuna.ma.gov.br - CNPJ 06.140.404/0001-67

16.0506/2023
FOLHAS 364
VISTO



PROC. N.º 16.0506/2023
FOLHAS 364
VISTO

ou orientações do Município com índices de busca e localização em função da data e numeração do documento e organização em pastas, quais sejam para facilitar o reconhecimento do processo administrativo e de toda a documentação a ele relacionado, e será exigido que a denominação dos arquivos no e-TCM espelhe o seu conteúdo, e que seja exatamente igual à denominação cadastrada no sistema SIGA, como por exemplo: Processo Litigatório: PL0055-2016.pdf, e todos os outros documentos relacionados a ele devem ser identificados - PL0055-2016-Edital.pdf, PL0055-2016-Propostas.pdf, ou PL005-2018: Processo Completo ou outra padronização que melhor adaptar-se às exigências do Município de FORTUNA/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.936/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS E COMUNICAÇÃO

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.986/93, e dos princípios gerais de direito.

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 e à proposta vencedora, conforme exposto no Inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, e que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de FORTUNA - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos

FORTUNA (MA), 26 de junho de 2023.

End.: Praça da Liberdade S/N - Centro, CEP: 65.695-000 - Fortuna - MA
www.fortuna.ma.gov.br - CNPJ 06.140.404/0001-67

16.0506/2023
FOLHAS 364
VISTO

BRUNO PEREIRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	107
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE	108
AVISO DE PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS EM LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO NA DIARIÓFIO OFICIAL	108
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: PROCESSO ELETRÔNICO Nº 031/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	108
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	109
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023 - PINT	109
PORTARIA Nº 359 DE 26 DE JUNHO DE 2023	109
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	110
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	110
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	111
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	111
ACORDÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023	112

PROG. N°

FOUO

YISJC

CNPI: 19.479.055/0001-54

END: RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 428, CENTRO, CEP: 63.695-000,
CIDADE: FORTUNA - MA
TEL: (99) 98813-5681

Tem o presente o fim específico de comocar o(s) responsável (veis) na qualidade de administrador da empresa acima identificada, para proceder com a ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto, que os interessados compareça na sala do Conselho Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE, à Praça da Liberdade, s/n, centro, neste, ou posterior, solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposiç o para esclarecimentos necess rios, que poder  ser feito atrav s do E-mail: cp@fortuna@hotmail.com.

Fortuna (MA) em 26 de Junho de 2023

Antonio Marcos de Sousa Rocha
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Identificador: 207145450c81b28e7c9590408c711

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 96026.001/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº
078/2023

DISTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PE826-007/093. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2009. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de DORTUGA - MS, situada à Secretaria Municipal de Administração. OBJETO: Prestação de serviços de digitalização de documentos para atender as necessidades da Secretária Municipal de Administração. DATA DA ASSINATURA: 16/06/2009. CONTRATADO/A: M. A. DIAS OLIVEIRA MARTINS, localizada na Rua Compadre, 26, SALA 2º andar Centro, São Domingos do Morango – MA, CEP nº 55.390-000, CNPJ nº 26.817.046/0001-09. REPRESENTANTE LEGAL: Aparecida de Oliveira Martins, portador do CP: 692.514.493-11 e inscrita no CPF nº 022.254.352-1. VIGÊNCIA: 21/12/2023. BATE LEGAL: Decreto Federal nº 10.024/03-11 modificatório ao Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Roberto Rêgo Rodrigues Santos - Secretário Municipal de Administração

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código Identificador: 815631408777727354078cb3d6b0912

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 023/2023

EXTRATO DE CONTRATO, CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.25062023.15.023/2023, DISPENSA Nº 023/2023, CONTRATADA Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias-MA, através da Secretaria Municipal da Administração, OBJETO: Aquisição de tenda premial 10X10 de direito com 3m, DATA DA ASSINATURA: 25/06/2023, CONTRATADO: INTERLO DISTRIBUIDORA DE COMERCIO LTDA, CNPJ: Nº 17.948.399/0001-31 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.3947585 AV SETE, Nº 18 - QUADRA 9 SALA 8, NOVA CAXIAS

CACIAS-MA, CEP: 65.506-680, REPRESENTANTE: CARMEM ROSA DE
MELO/ROSELIANES SANTOS CPF: 044.747.803-85, VALOR DO CONTRATO R\$:
15.009,00 (quinze mil reais), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento
23/Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias Unidade Orçamentária: 23.05
Secretaria Municipal de Administração 04.122.0002.2.007, Natureza
de Funcionamento da Set. Municipal de Administração 4.4.90.52.00
Material Permanente VIGÊNCIA: 31/12/2013, BASE LEGAL: Lei Federal
n.º 8.666/93 e alterações, ANCIENSO DA SUIRA e SILVA - CPF:
016.599.823-00, Secretário Municipal de Administração

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código Identificador: 57e19d3b7f4306578724310d0de179a

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 023/2023

Realização da Dispersa de Licitação Ralisco para fins do disposto no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de licitação nº 023/2023, fundamentado inciso II do art. 24 da Lei supra, Decreto Presidencial nº 9.472 de 18 de junho de 2018, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de tendas plásticas 10x10 por fim de cada com, junto à empresa **INDUSTRIAL DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA/CNPJ: 27.048.359/0001-31** INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.384.745-05 SETE, nº 18 - QUADRA 19 SALA 06, NOVA CAMARÁ-CAMARÁ-MA, CEP: 65.006-000, no valor global de R\$ 25.000,00 (vinte mil reais). Gonçalves Dias-MA, 13 de junho de 2023. Assessor de Silva e Silva Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRUMHOLTZ
Código Identificador: 8463abebk35751530318a03b756a2d

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2972023

O Município de Governador Archer - SP, através de sua Pregadora, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação no modalidade Pregão Eletrônico nº 28/2023, Pessoa Administrativa nº 35/2023, do tipo menor preço por item, cujo o objeto a ser licitado é a contratação de empresa especializada para a elaboração e execução de eventos no Município de Governador Archer, com data de abertura dia 12/07/2023, às 09:30h. O presente Edital estará à disposição dos interessados onde poderão se cadastrados no site GRATUITAMENTE pelo Internet no portal de transparência através do nosso endereço eletrônico: <http://portal.transparencia.archer.sp.gov.br/>.

Generalistur Arthur, 28 de Junho de 2023.

HOJIA SANTOS DA SILVA

Pragmatism

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código Identificador: 66c2d7b5fb5c75978f44516515b71a

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023 - PREG.
ELETRÔNICO Nº 04/2023 - PROC. ADMINISTR. Nº 05/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2023

PHẠNG ĐIỆN TỬ CÔNG NGHỆ THÔNG TIN - CẤP 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023

Prefeitura Municipal de Governador Archer, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.138.150/0001-42 registra os preços da empresa A E B DE

CONTRATO Nº 20230201.015/2022-02
PROC. ADM. Nº 127/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA E
A EMPRESA VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA.

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA inscrita no CNPJ sob o nº 09.555.019/0001-09, com sede na Rua Simplicio Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Anselmo Alberto Pereira de Sousa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0398144120089 e do CPF nº 750.825.133-15, e a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 39.232.093/0001-15, Endereço: RUA STA MARIA, Nº AP 108, MAIOBINHA, CEP 65110000, MAIOBINHA, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA, neste ato representada(a) pelo(a) Sr. Vinicius Silva Linhares, CPF: 025.844.133-02 e RG: 016579122000-7 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos de Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa para produção dos serviços de Digitalização de documentos, incluindo todo o acervo dos documentos do arquivo geral da Câmara Municipal, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	QUANT. TOTAL
2	Serviço de Digitalização do acervo dos documentos do arquivo geral da Câmara Municipal.	UNIDADE	625.000	R\$ 0,15	R\$ 78.750,00
3	Serviço de Digitalização do acervo dos documentos do arquivo geral da Câmara Municipal. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP. NOS TERMOS DO ART. 4º, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.	UNIDADE	175.000	R\$ 0,15	R\$ 26.250,00
VALOR TOTAL					R\$ 105.000,00

Rua Simplicio Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz - MA
CNPJ 09.555.019/0001-09
Fone: (99) 3324-3359
Página 1 de 7

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Imperatriz - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

7.4. Para cada ordem de Serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso ele se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.

7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reanalisar a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental do requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, resultando o atraso no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/IGV na data inicial
INF = IGP-M/IGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

Rua Simplicio Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz - MA
CNPJ 09.555.019/0001-09
Fone: (99) 3324-3359
Página 3 de 7

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Imperatriz - MA, desclassificada conforme abaixo especificado:

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Unidade: CÂMARA MUNICIPAL
Projeto Atividade: 01.122.0001.2-002 - MANUT. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificados em termo de aditamento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciará-se à data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

6.2. O recebimento e atestado da execução dos serviços dar-se-á por comissão ou servidor designado pelo Requirente, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade a quantidades solicitadas na ordem de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja falha impositiva provocada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o qual deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá abrir o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem o anuência das partes interessadas.

7.1.1 Banco: Banco do Brasil

7.1.2 Agência: 1636-1

7.1.3 Conta: 83.616-8

Rua Simplicio Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz - MA
CNPJ 09.555.019/0001-09
Fone: (99) 3324-3359
Página 2 de 7

11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente contratado da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

11.1.2. Serão considerados competitivos com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente, desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu pessoal para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.1. A CONTRATADA se obriga a:

14.1.1 Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas promovível por igual e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

14.1.3 Atuar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, danos ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que atenderão o órgão para a entrega dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inobservância não transfere responsabilidade à Administração;

Rua Simplicio Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz - MA
CNPJ 09.555.019/0001-09
Fone: (99) 3324-3359
Página 4 de 7

Imperatriz



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

- 14.1.6 Insistir, caso entregados quanto à necessidade de escalar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quanto for o caso;
- 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos serviços;
- 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 14.2. A CONTRATANTE se obriga a:
- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando data, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da execução dos serviços, na forma do contrato;
- 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 15.1. A rescisão do contrato será de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 58, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-repêto do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa faça no presente justificativas para o atraso, que se serão aceitas mediante cota da Administração;

Rua Simplicin Moura, nº 1185, Centro, Imperatriz - MA
CNPJ 06.535.019/0001-89
Fone: (99) 3524-3359
Página 5 de 7



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

- 16.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:

- 16.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

- 20.1. Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus adendamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

- 21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Imperatriz - (MA), 01 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Sr. Amândio Pereira de Sousa
CONTRATANTE

VINÍCIUS SILVA
LINHARES-02584413302
VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA
Sr. Vinicius Silva Linhares
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº: 602125013-30
Nome: _____ CPF nº: _____

Rua Simplicin Moura, nº 1185, Centro, Imperatriz - MA
CNPJ 06.535.019/0001-89
Fone: (99) 3524-3359
Página 7 de 7



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 14
Rúbrica

- II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-entrega do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral de avença;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-entrega do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral de avença;
- IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, anular o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela possam advir, comportar-se de modo ilícito ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastro deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;
- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as dos incisos "II" e "III", sancionada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENALIS:

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através do protocolo.

Rua Simplicin Moura, nº 1185, Centro, Imperatriz - MA
CNPJ 06.535.019/0001-89
Fone: (99) 3524-3359
Página 6 de 7



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instituído pela Lei Municipal nº 1.997, de 07 de Outubro de 2010



Sexta, 03 de Fevereiro de 2023 | Ano: 4 | Nº 388 | ISSN 2774-3913

Índice

Procuradoria Geral	1
ATA DE REUNIÃO	2
Ata de eleição das Comissões Permanentes Bônus 2023 a 2024	2
Comissão Permanente de Licitação	2
EXTRATO DE CONTRATO	3
EXTRATO DE CONTRATO 28136181.6150202-07	3
EXTRATO DE CONTRATO 28226201.6150202-07	3

Bouperina

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis 20
RUBRICA

Procuradoria Geral

ATA DE REUNIÃO

Ato de eleição das Comissões Permanentes Bônus 2023 e 2024.

Ata de eleição das Comissões Permanentes Bônus 2023 e 2024. Em 20 de Janeiro de 2023, às 9h, no Plenário Léo Franklin, a Câmara Municipal de Imperatriz esteve reunida para a composição das comissões permanentes correspondente ao Bônus 2023-2024, estando presente os vereadores Ademar Alves do Figueiredo Junior, Alexandre Barbosa da Silva, Amador Alberto Pereira de Sousa, Antônio Silva Pinheiro, Aurélio Gomes da Silva, Carlos Hermes Ferreira da Cruz, Cláudia Fernandes Batista, Francisco Roberto de Sousa Silva, Flávia de Oliveira Amador, Jhonny dos Santos Silva, João Francisco Silva, Francisco Rodrigues da Costa, Manoel Conceição de Almeida, Márcio René Gomes da Silva, Ricardo Sotelo Guimarães, Rubem Lopes Lima, Teófilo de Oliveira Guimarães, Wanderson Maranhão Silva Carvalho, Whelerson Lima Brandão, Zaniel Ribeiro da Silva, Rogério Lima Avelino, oportunidade em que estabeleceram a seguinte composição das COMISSÃO PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JURISDIÇÃO E REDAÇÃO: Presidente João Francisco Silva - 1º Vice-Presidente Ademar Alves do Figueiredo Junior - 2º Vice-Presidente Carlos Hermes Ferreira da Cruz - 1º Secretário Márcio René Gomes da Silva - 2º Secretário Márcio René Gomes da Silva - 1º Suplente Ricardo Sotelo Guimarães - 2º Suplente Francisco Rodrigues da Costa - COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE: Presidente Rubem Lopes Lima - PTB - 1º Vice-Presidente Wanderson Maranhão Silva Carvalho - PSD - 2º Vice-Presidente Cláudia Fernandes Batista - PTB - 1º Secretário Jhonny dos Santos Silva - 2º Secretário Antônio Silva Pinheiro - DEM - 1º Suplente Rogério Lima Avelino - PTB - 2º Suplente Rogério Lima Avelino - COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS: Presidente Jhonny dos Santos Silva - PL - 1º Vice-Presidente Wanderson Maranhão Silva Carvalho - PSD - 2º Vice-Presidente Manoel Conceição de Almeida - Avulso - 1º Secretário Whelerson Lima Brandão - Solidariedade - 2º Secretário Rubem Lopes Lima - PTB - 1º Suplente Teófilo de Oliveira Guimarães - 2º Suplente Rogério Lima Avelino - COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO: Presidente Cláudia Fernandes Batista - PTB - 1º Vice-Presidente Carlos Hermes Ferreira da Cruz - PC do B - 2º Vice-Presidente Amador Alberto Pereira de Sousa - PC do B - 2º Secretário Ricardo Sotelo Guimarães - PSD - 1º Suplente Flávia de Oliveira Amador - 1º Secretário Jhonny dos Santos Silva - 2º Secretário Antônio Silva Pinheiro - DEM - 1º Suplente Wanderson Maranhão Silva Carvalho - PSD - 2º Suplente Rogério Lima Avelino - COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL: Presidente Márcio René Gomes da Silva - 1º Vice-Presidente Rubem Lopes Lima - 2º Vice-Presidente Flávia de Oliveira Amador - 1º Secretário Jhonny dos Santos Silva - 2º Secretário Teófilo de Oliveira Guimarães - 1º Suplente Rogério Lima Avelino - 2º Suplente Rogério Lima Avelino - COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, URB, OCUPAÇÃO, PARCELAMENTO DO SOLO E MEIO AMBIENTE: Presidente Márcio René Gomes da Silva - PTB - 1º Vice-Presidente Carlos Hermes Ferreira da Cruz - PC do B - 2º Vice-Presidente Cláudia Fernandes Batista - PTB - 1º Secretário Whelerson Lima Brandão - Solidariedade - 2º Secretário Antônio Silva Pinheiro - DEM - 1º Suplente Manoel Conceição de Almeida - Avulso - 1º Secretário Flávia de Oliveira Amador - PC do B - COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO: Presidente Aurélio Gomes da Silva - PT - 1º Vice-Presidente Roberto de Sousa Silva - 2º Vice-Presidente Wanderson Maranhão Silva Carvalho - PSD - 1º Secretário Whelerson Lima Brandão - Solidariedade - 2º Secretário Manoel Conceição de Almeida - Avulso - 1º Suplente João Francisco Silva - MDS - 2º Suplente Antônio Silva Pinheiro - DEM - COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DIGNO PARLAMENTAR: Presidente Flávia de Oliveira Amador - PC do B - 1º Vice-Presidente Whelerson Lima Brandão - Solidariedade - 2º Vice-Presidente Manoel Conceição de Almeida - Avulso - 1º Secretário Roberto de Sousa Silva - 2º Secretário Carlos Hermes Ferreira da Cruz - PC do B - 1º Suplente Wanderson Maranhão Silva Carvalho - PSD - 2º Suplente Jhonny dos Santos Silva - PL - Por fim, estabeleceram os vereadores presentes: Ademar Alves do Figueiredo Junior, Alexandre Barbosa da Silva, Antônio Silva Pinheiro, Aurélio Gomes da Silva, Carlos Hermes Ferreira da Cruz, Cláudia Fernandes Batista, Roberto de Sousa Silva, Flávia de Oliveira Amador, Jhonny dos Santos Silva, João Francisco Silva, Francisco Rodrigues da Costa, Manoel Conceição de Almeida, Márcio René Gomes da Silva, Ricardo Sotelo Guimarães, Rubem Lopes Lima, Teófilo de Oliveira Guimarães, Wanderson

Manoel Silva Carvalho Whelerson Lima Brandão Zaniel Ribeiro da Silva Rogério Lima Avelino Assin. em nome do art. 59, § 5º e 59 do Regimento Interno desta casa de leis, fica, mediante indicação dos membros da bancada definida e assinada nos termos acima a composição das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz para o Bônus 2023-2024. Publicação e a Comissão no Plenário (art. 70, § 5º do RI). Amador Alberto Pereira de Sousa Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz Rocio do Maranhão Imperatriz/MA, 20 de Janeiro de 2023

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 20230201.015/2022-01

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de disponibilização de cópias de imagens de dados (backups como serviço), incluindo o armazenamento nacional do sistema de armazenamento, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz, VALOR TOTAL: R\$ 69.999,98 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove e 98/100 centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: ORÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ: AÇÃO: 01.122.0001.2.002 - MANUT. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA: NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 001- RECURSOS ORDINÁRIOS. PARTES: Câmara Municipal de Imperatriz, representada pelo Sr. Amador Alberto Pereira de Sousa, pela CONTRATANTE, e o Sr. Manoel de Silva Mendonça, Representante Legal da empresa M de S Mesquita: Serviços e Tecnologia - ME, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2023. Imperatriz - MA, 01 de fevereiro de 2023. CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ Sr. Amador Alberto Pereira de Sousa Presidente

EXTRATO DE CONTRATO 20230201.015/2022-02

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de Digitalização de documentos, incluindo todo o acervo dos documentos do arquivo geral da Câmara Municipal, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz. VALOR TOTAL: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: ORÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ: AÇÃO: 01.122.0001.2.002 - MANUT. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA: NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 001- RECURSOS ORDINÁRIOS. PARTES: Câmara Municipal de Imperatriz, representada pelo Sr. Amador Alberto Pereira de Sousa, pela CONTRATANTE, e o Sr. Vinícius Silva Lins, Representante Legal da empresa VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2023. Imperatriz - MA, 01 de fevereiro de 2023. CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ Sr. Amador Alberto Pereira de Sousa Presidente

Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Imperatriz

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Imperatriz
Rua Simplicio Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA
Cep: 65901-490

AMADOR ALBERTO PEREIRA DE SOUSA
Presidente da Câmara

MARIO HENRIQUE RIBEIRO SAMPAIO
Procurador (A) Geral

Informações: contato@camaraimperatriz.ma.gov.br

MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ -
Câmara Municipal de Imperatriz
65901-490, 09

ICP-BRASIL
Protocolo: 20230201.015/2022-01
Assinatura: AMADOR ALBERTO PEREIRA DE SOUSA
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz
Data: 03/02/2023 10:00:00

Índice

Procuradoria Geral	2
ATA DE REUNIÃO	2
Ato de eleição das Comissões Permanentes Bônus 2023 e 2024	2
Comissão Permanente de Licitação	3
EXTRATO DE CONTRATO	3
EXTRATO DE CONTRATO 20230201.015/2022-01	3
EXTRATO DE CONTRATO 20230201.015/2022-02	3

M. B. Sampaio



CÂMARA MUNICIPAL
DE IMPERATRIZ
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Sexta, 03 de Fevereiro de 2023 ANO: 6 | Nº 360
ISSN 2764-3913

Monicléto Silva Carqueja, Wilson Lima Brandão, Zesiel Ribeiro da Silva, Rogério Lima Avelino, Assiam, nos termos do art. 59, 65 e 67 do Regimento Interno desta casa de leis, lida, mediante indicação dos líderes de bancada definida e nomeada, nomearam assim a composição das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz para o Biênio 2023/2024. Publicamos o Contínua no Plenário (art. 70, § 5º do RI). Amauri Alberto Pereira de Sousa Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz Estado do Maranhão Imperatriz/MA, 20 de janeiro de 2023.

Publicado por: MARIA HENRIQUE RIBEIRO SAMPAIO
Código Identificador: 64655a5320230203100217

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 20230201.015/2022-01

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de disponibilização de cópias de segurança de dados (backups) entre outros serviços, incluindo a manutenção mensal do sistema de armazenamento, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz. VALOR TOTAL: R\$ 49.099,95 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ; AÇÃO: 01.122.0001.3-002 - MANUT. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 001- RECURSOS ORDINÁRIOS. PARTES: Câmara Municipal de Imperatriz, representada pelo Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, pela CONTRATANTE, e o Sr. Mirael da Silva Mesquita, Representante Legal da empresa M da S Mesquita Serviços e Tecnologia - ME, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2023. Imperatriz - MA. 01 de fevereiro de 2023. CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa Presidente

Publicado por: Mariana K Lima Lima da Silva
Código Identificador: 64655a5320230203100217

EXTRATO DE CONTRATO 20230201.015/2022-02

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de digitalização de documentos, incluindo todo o escopo dos documentos de arquivo geral da Câmara Municipal, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz. VALOR TOTAL: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ; AÇÃO: 01.122.0001.3-002 - MANUT. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 001- RECURSOS ORDINÁRIOS. PARTES: Câmara Municipal de Imperatriz, representada pelo Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, pela CONTRATANTE, e o Sr. Mirael da Silva Mesquita, Representante Legal da empresa VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2023. Imperatriz - MA. 01 de fevereiro de 2023. CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa Presidente

Publicado por: Mariana K Lima Lima da Silva
Código Identificador: 64655a5320230203100217

Assinado Eletronicamente Com Certificado Digital ICP-Brasil e Carimbo de Tempo, em conformidade com a Medida Provisória Nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Página 3/4



CÂMARA MUNICIPAL
DE IMPERATRIZ
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Sexta, 03 de Fevereiro de 2023 ANO: 6 | Nº 360
ISSN 2764-3913

Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Imperatriz

DIÁRIO DE LICITAÇÃO
27
Rúbrica
131

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Imperatriz
Rua Simplicio Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA
Cep: 65901-490

AMAURO ALBERTO PEREIRA DE SOUSA
Presidente da Câmara

MARIO HENRIQUE RIBEIRO SAMPAIO
Procurador (A) Geral

Informações: contato@camaraimperatriz.ma.gov.br

MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ -
CÂMARA MUNICIPAL:
69555019000109

ANEXO-ICM
Ramo: IMPERATRIZ-MA-Imperatriz/MA-AC-SOLUT
Múltipla: TSCOP-2018/2019/2020/2021/2022/2023
Código: Certificado Digital - MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ - CÂMARA
MUNICIPAL, 69555019000109 Data: 03/02/2023
13:40

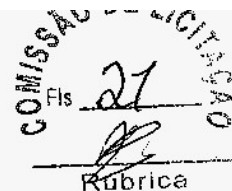
Assinado Eletronicamente Com Certificado Digital ICP-Brasil e Carimbo de Tempo, em conformidade com a Medida Provisória Nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Página 4/4

BBuperic



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95



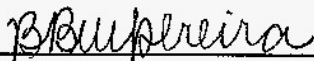
ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo à vossa solicitação para celebração de aditamento contratual, com vistas à prorrogação da vigência, foi realizada ampla pesquisa mercadológica buscando verificar a razoabilidade do aditamento pretendido, conforme consta na documentação carreada nos autos, que segue para Vossa análise e direcionamentos, quais sejam:

- Pesquisas de mercado
- Mapa de Apuração que comprova a razoabilidade do aditamento contratual.
- Justificativa do aditamento contratual
- Termo de Referência para apreciação e aprovação, ou não.

Buriticupu, 8 de maio de 2024.


BÊNILDA BARROS DE MORAES PEREIRA
Presidente da CPL





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

PESQUISA DE PREÇOS – VALORES ESTIMADOS

ITEM	OBJETO	CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	EMPRESA PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LIDA
01	Primeiro Termo aditivo ao contrato Nº 07/2023, para de serviços de gerenciamento (digitalização) para atender demanda da Câmara Municipal.	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTUNA	CNPJ Nº 11.540.532/0001-38
		Valor por folha: R\$ 0,39	Valor por folha: R\$ 0,15	Valor Mensal: R\$ 0,52	Valor por folha: R\$ 0,53

VALOR CALCULADO pelo acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais)

Buriticupu, (MA), 8 de maio de 2024.

B. B. Pereira
BENILDA BARROS DE MORAES PEREIRA
Presidente da CPL



B. B. Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 23
Rúbrica

CERTIDÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

A Instrução Normativa n. 5/2014 – SLTI/MP, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Poder Legislativo, especifica que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

- I. Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br;
- II. pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- III.
- III. contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou
- V. pesquisa com os fornecedores.

Entendimento no mesmo sentido foi reiterado pelo TCU no Acórdão 2318/2014 – Plenário, de 03/09/2014, consignando que, para se comprovar o preço de mercado, a pesquisa deve levar em conta diversas origens, como, por exemplo, cotações com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão e os firmados por outros órgãos públicos, valores registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível.

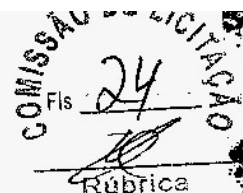
Ainda, em recente decisão proferida no Acórdão 2816/2014 – Plenário, de 22/10/2014, o Tribunal de Contas da União assinalou que é recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação não se restrinja a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando-se, ainda, outras fontes como parâmetro, como

Superior



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

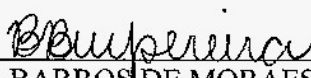
Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95



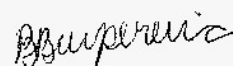
contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados e portais oficiais de referenciamento de custos.

Assim, esta Comissão se alinha ao entendimento do Tribunal de Contas da União quanto à necessidade de se consultar o maior número de fontes possíveis, de forma a possibilitar que a pesquisa de preços reflita o real comportamento do mercado, possibilitando ao órgão impedir a celebração de contratos com preços superiores aos praticados pelo mercado.

Buriticupu, 8 de maio de 2024



BENILDA BARROS DE MORAES PEREIRA
Presidente da CPL





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 25
Rúbrica

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO – Prorrogação da vigência do contrato nº 07/2023, para continuidade dos serviços de digitalização de documentos legislativos, para atender demanda do Legislativo Municipal, durante o exercício 2024.

1.1 - QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER ACRÉSCIDO AO VALOR INICIAL.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	VALOR MENSAL ESTIMADO	MÊS	VALOR TOTAL
01	Prorrogação da vigência e acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento, ao contrato de prestação de serviços de digitalização de documentos para atendimento de demandas desta Casa Legislativa.	páginas	2500	0,53	1.325,00	06	7.950,00

2- JUSTIFICATIVA

Este Termo de Referência visa orientar a prorrogação da vigência contratual e acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) para continuidade da prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de documentos.

Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências do processo licitatório e dos documentos fiscais comprobatórios.

Esclarece ainda a necessidade do aditamento contratual com vistas à assegurar que todas as metas estabelecidas para o exercício sejam cumpridas, sem que ocorra solução de continuidade. A digitalização completa dos documentos legislativos é uma meta fundamental que deve ser alcançada antes do término do exercício fiscal.

É essencial encerrar o mandato de forma organizada e transparente, garantindo que todas as ações legislativas estejam devidamente documentadas e acessíveis, permitindo uma maior transparência das atividades legislativas.

Por outro lado, permite o uso eficiente dos recursos disponíveis no orçamento do exercício atual, evitando a necessidade de replanejamento financeiro ou alocação de novos recursos no futuro, garantindo a continuidade do projeto de digitalização e evitando o desperdício de recursos já investidos e potencializando os benefícios obtidos até o momento.

Diante destas considerações, cumprindo nosso dever de zelar pela boa execução dos trabalhos legislativos é que justificamos este procedimento.

B. Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 26
Rúbrica

2 - FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, no prazo máximo de 15 (quinze) dias mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo setor competente acompanhada de recibo, diretamente na conta do fornecedor, para que o licitante vencedor deverá na oportunidade fornecer o número da conta e agência onde ocorrerá o crédito.

2.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

2.3. A Câmara Municipal de Buriticupu, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços entregues não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

2.4 - O pagamento de cada uma de suas parcelas, será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da nota fiscal atestada pelo setor competente, acompanhada ainda das Certidão Conjunta Negativas de Tributos Federais, Certidões Estaduais, Certidões Municipais, FGTS e Débitos Trabalhistas, e ainda deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do certame licitatório.

2.5 - Na existência de erros na nota fiscal, a Câmara Municipal de Buriticupu, devolverá a fatura ao fornecedor dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando deverá proceder a substituição.

3 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 1º de junho de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

3.1.1 - Este instrumento poderá ser alterado nos termos do artigo 57, inciso II § 4º e 65 da Lei 8.666/93, devidamente justificados.

4- VALOR DO ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO) POR CENTO.

4.1 - Valor global estimado em R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais)

5 - RECURSOS:

5.1 - A despesa relativa a este certame deverá ocorrer à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 0101.01.031.0001.1004 - Manut. E Funcionamento dos Serviços Administrativos

Natureza da Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

6 - DA CONTRATAÇÃO

6.1- Após a homologação do resultado da presente licitação, a Câmara Municipal de Buriticupu, convocará a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

B. Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95



6.2- O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Legislativo.

6.3- *É facultado ao Legislativo, quando a convocada não comparecer para a assinatura do contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar este certame, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.*

6.3.1- A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

6.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de contratação;

6.5 - Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.6 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do edital e seus anexos nas datas, quantidades e qualidades exigidas;

6.7 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, durante a execução dos serviços;

6.8 - Comunicar o Legislativo, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.9 - Executar fielmente os serviços contratados, cumprindo rigorosamente todos os prazos estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços/fornecimentos a serem executados;

6-10 - Comunicar a Contratante eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

6.11 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações contraídas, sem prévia e expressa anuência do Legislativo Municipal.

6.12 - Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

6.13 - A contratada fica obrigada a executar fielmente os serviços descritos a seguir:

BBurperino



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 28

Rúbrica

- a) Os serviços serão obedecendo aos padrões estabelecidos nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na forma digital DPF (pesquisável), sendo necessária a instalação de equipamentos apropriados na sede da Câmara Municipal e ainda deverá obedecer rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega junto ao TCE-MA.
- b) Os documentos e peças relacionados no Anexo I (módulos I, II III-A e III-B), II e II da IN deverão estar organizados em formato PDF) (Portable 2 Document Format), situados em diretório raiz de mídia eletrônica de memória usb flash drive (pen drive);
- c) Os arquivos e imagem que compõem uma peça devem ser reunidos em um mesmo documento e exportados para ao formato pdf, assim como os documentos em formato texto;
- d) As digitalizações, conversão da fiel imagem de um documento físico para o código digital, deverão ser realizadas de forma a manter a integridade, a autenticidade e a confidencialidade dos documentos digitais, perfeitamente legíveis, geradas em pdf pesquisável por texto, mediante utilização das ferramentas de OCR (Optical Character Recognition).
- e) Os arquivos digitalizados devem ser armazenados no computador ou em HD específico de forma a ser consultado com facilidade, quando necessário, podendo ser enviado por e-mail, whatsapp;
- f) As pastas devem ser renomeadas de acordo com cada tipo de documentos, desprovidas de senhas, facilitando o processo de busca;
- g) Os serviços deverão oferecer tratamento de dados e gerenciamento de conversão de documentos físicos em formato digital, dinamização ao acesso das informações com visualização instantânea de documentos em arquivo eletrônico, com busca a esses arquivos entre 30 segundos de rapidez e eficiência, possibilitando a produção, administração, controle e manutenção, economia e eficiência no arquivamento e gerenciamento na gestão de documentos, sendo todos os arquivos configurados em pdf.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, no prazo máximo de 15 (quinze) dias mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo setor competente, diretamente na conta do fornecedor, para que o licitante vencedor deverá na oportunidade fornecer o número da conta e agência onde ocorrerá o crédito.

7.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

7.3. A Câmara Municipal de Buriticupu, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos entregues não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

7.4 - O pagamento de cada uma de suas parcelas, será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da nota fiscal atestada pelo setor competente, acompanhada ainda das Certidão Conjunta Negativas de Tributos Federais, Certidões Estaduais, Certidões Municipais, FGTS e Débitos Trabalhistas, e ainda deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do certame licitatório.

B. Buriticupu



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95



7.5 - Na existência de erros na nota fiscal, a **Câmara Municipal de Buriticupu**, devolverá a fatura ao **fornecedor** dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando deverá proceder a substituição.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Visando a execução dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATADA se obriga a:

8.2 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, desde salários, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, material necessário e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada.

8.3 - Disponibilizar ao Legislativo, todo o cronograma de execução dos trabalhos que serão desenvolvidos para melhor acompanhamento da execução dos serviços;.

8.4 - A Empresa contratada deverá informar o responsável que reportar-se-á, direta e permanentemente, ao Gestor do Contrato, ou alguém por ele designado, encarregado da gestão do contrato, com vistas à solução de possíveis problemas verificados durante a prestação dos serviços.

8.5 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação;

8.6 - Além das obrigações já citadas, a Contratada obriga-se ainda :

- a) assinar o termo do contrato no prazo estipulado no Edital;
- b) cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital e dos seus anexos, do contrato e da proposta;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal;
- d) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- e) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais oriundos do contrato;
- f) não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da Câmara Municipal, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
- g) outras previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.218/90).

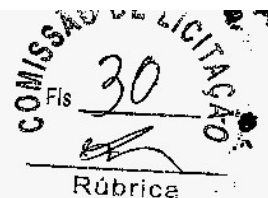
9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar o pagamento da contratada na forma e prazo estipulados no instrumento contratual.
- 9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 9.4. Não aceitar a prestação do serviço que esteja fora das especificações contratadas;
- 9.5 Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

BBuperuic



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95



10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Além de multa a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **Contratado**, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- A)** advertência;
- B)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Buriticupu/MA.
- C)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Buriticupu/MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- D)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- E)** as sanções previstas em "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista em "b".

11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1- Os preços dos serviços poderão ser revistos, na superveniência de fatos que altere ou modifique a relação que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.2- A solicitação de revisão de preços será formalizada mediante requerimento protocolizado pela contratada e instruído com planilhas detalhadas, acompanhada dos comprovantes das pesquisas de preços, índices de reajustes, majoração de tributos e demais aumentos pertinentes ao objeto contratado;

11.3- Os insumos, índices, consumos e parâmetros das planilhas apresentadas pela CONTRATADA poderão ser objetos de pesquisas e levantamentos para eventuais alterações quando se julgar necessário, a critério da Câmara Municipal

12. SUSTENTABILIDADE

12.1. - Licitação Sustentável, é a licitação que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos. Trata-se de uma expressão abrangente, uma vez que não está delimitada pelo procedimento licitatório em si, mas perpassa todas as fases da contratação pública, desde o planejamento até a fiscalização da execução dos contratos e a gestão dos resíduos.~

12.2. - Os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência foram verificados a partir do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 5ª edição, atualizado em julho de 2023, aplicáveis a presente contratação.

12.3. - Em observância aos preceitos sustentáveis, considera-se no âmbito social a promoção do comércio justo no mercado global, visam garantir que as atividades comerciais não prejudiquem as comunidades e os trabalhadores, mas, ao contrário, contribuam para a promoção do desenvolvimento sustentável e para uma sociedade mais justa e equitativa, possuindo os seguintes aspectos gerais:

B. Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 31
Rúbrica

- a) Promover a igualdade de oportunidades para todos os participantes do mercado global, independentemente de sua origem étnica, gênero, idade, orientação sexual ou qualquer outra característica pessoal.
- b) Compromisso com a promoção e proteção dos direitos humanos em todas as operações e relações comerciais globais, incluindo o respeito às normas trabalhistas e aos direitos dos povos indígenas.
- c) Garantir que os trabalhadores ao longo das cadeias de suprimentos globais tenham condições de trabalho justas, salários dignos, ambiente seguro e respeito à liberdade sindical.
- d) Implementação de ações para eliminar o trabalho infantil e o trabalho forçado em todas as etapas da cadeia de suprimentos.
- e) Promover ambientes de trabalho inclusivos e diversos que valorizem a igualdade de gênero, a diversidade étnica e cultural, e a inclusão de pessoas com deficiência.
- f) Promover a transparência em todas as operações comerciais, fornecendo informações claras sobre práticas, impactos e desempenho social.
- g) Implementar ações de colaboração com governos, organizações não governamentais e outros setores da sociedade para promover a sustentabilidade social global.
- h) Avaliar e mitigar os impactos negativos das operações comerciais nas comunidades locais, ao mesmo tempo em que busca oportunidades para criar impactos sociais positivos.
- i) Priorizar o comércio justo e ético, promovendo a compra de produtos de fornecedores que respeitem os critérios de sustentabilidade social.
- j) Valorizar e respeitar as culturas locais e indígenas, evitando a apropriação cultural e consultando as partes interessadas locais quando necessário.
- k) Contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades onde as operações comerciais estão presentes, apoiando projetos e iniciativas locais.

12.4. – No âmbito específico do objeto em epígrafe, a sustentabilidade nos serviços administrativos pode ser abordada de várias maneiras, considerando a minimização do impacto ambiental, a promoção do bem-estar social e a eficiência econômica e considera-se os seguintes aspectos:

- a) Promover a digitalização de documentos e processos para reduzir o uso de papel, economizar recursos naturais e minimizar resíduos.
- b) Adotar medidas para reduzir o consumo de energia nos serviços administrativos, como o uso de iluminação eficiente, equipamentos energeticamente eficientes e a conscientização sobre o consumo de energia, desligando as luzes e equipamentos quando estiverem sendo utilizados.
- c) Incentivar o uso de meios de transporte sustentáveis, como caminhadas, bicicletas ou transporte público, para deslocamentos relacionados aos serviços administrativos.
- d) Implementar práticas de gerenciamento de resíduos que promovam a reciclagem e a redução de resíduos sólidos, bem como o descarte adequado de produtos químicos e/ou eletrônicos.
- e) Incentivar a compra de produtos e materiais sustentáveis, como papel reciclado, produtos de limpeza ecologicamente corretos e equipamentos de escritório de baixo consumo de energia.
- f) Promover a conscientização e a educação da equipe sobre práticas sustentáveis no local de trabalho, incentivando a adoção de comportamentos ambientalmente responsáveis, como a adoção do seu próprio copo, evitando descartáveis.
- g) Incentivar a implementação de políticas que promovam o bem-estar dos funcionários, proporcionando condições de trabalho saudáveis, flexibilidade de horários e programas de saúde mental e física.
- h) Promover práticas que reduzam o desperdício de alimentos em eventos corporativos, refeitórios ou lanches oferecidos aos funcionários.

R. Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 32
Rúbrica

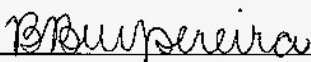
- i) Incentivar a parceria com fornecedores que compartilhem compromissos com a sustentabilidade, desde a compra de materiais até a prestação de serviços e destinação de resíduos.
- j) Buscar formas de reduzir custos operacionais por meio de práticas sustentáveis, como a economia de energia e a otimização de processos.
- k) Fomentar a adoção de tecnologias e práticas inovadoras que promovam a sustentabilidade nos serviços administrativos.

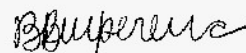
12.5. - A LICITANTE contemplada deverá seguir além destas, demais recomendações e legislações vigentes.

13 - DA ELABORAÇÃO E DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1 - O presente Termo de Referência, foi elaborado nos termos da Lei, destinado ao atendimento de demanda desta Casa Legislativa.

13.2 - Este Termo de Referência está atualizado e adequado ao que dispõe o Art. 6º, inciso IX da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e vai autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa.


BENILDA BARROS DE MORAES PEREIRA
Presidente da CPL





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95



JUSTIFICATIVA PARA ADITAMENTO CONTRATUAL

Assunto: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) e Alteração da vigência contratual.

Referente: Contrato nº 07/2023

Contratada: M. H. SANTIAGO DE SOUSA-ME (PUBLICA CONSULTORIA CONTÁBIL)

Objeto: Contratação de serviços de digitalização para demanda da Câmara Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A presente justificativa visar a fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2023, com vigência prevista até 1º de junho de 2024.

Destaca-se primeiramente que esta justificativa discorrerá à cerca da pertinência entre o serviço originalmente contratado e o aditivado, em segundo momento, acerca da prorrogação da vigência contratual.

Diante da **evolução** das atividades laborais, surgiram demandas adicionais que exigem recursos financeiros suplementares para sua execução. Esses acréscimos são imprescindíveis para manter a qualidade e o escopo dos serviços contratados.

Tal artefato, encontra abrigo no Art. 65 da Lei 8.666/93, sendo o acréscimo pleiteado de 25% (vinte e cinco por cento), ao valor original, sendo o suficiente para atender a demanda adicional decorrentes das novas exigências do contrato.

Ressaltamos que tal percentual de acréscimo se enquadra no orçamento disponível e como ele será utilizado especificamente para atender às necessidades identificadas.

Nelson Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

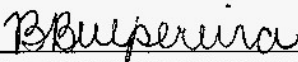


No tangente à prorrogação da Vigência Contratual, decorre da identificação de necessidades adicionais que não puderam ser previstas no momento da contratação inicial. Estas demandas são essenciais para o cumprimento integral do objeto contratado.

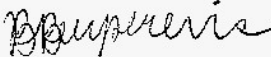
A prorrogação da vigência é fundamental para garantir a continuidade dos serviços e a conclusão das atividades previstas sem prejuízo ao resultado final.

Assim sendo, encaminhamos os autos para análise jurídica e parecer.

É nossa justificativa.



BENILDA BARROS DE MORAES PEREIRA
Presidente da CPL





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95



DO GABINETE DO PRESIDENTE DO LEGISLATIVO
PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

APROVO a justificativa e o Termo de Referência.

AUTORIZO o prosseguimento das ações para consecução do objeto pretendido

Encaminhe-se para a Comissão Permanente de Licitação para os devidos encaminhamentos.

Buriticupu(MA), 9 de maio de 2024.


José Alves Pereira
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 36
Rúbrica

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2102325.013/2024

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato nº 07/2023 e acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento, cujo objeto é a execução de serviços de digitalização de documentação legislativa, para atender demanda desta Câmara Municipal.

I - RECEBIMENTO

Aos nove dias do mês de maio do ano de 2024, autuamos o presente processo, conforme discriminado abaixo:

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação para realização de procedimento administrativo com vistas a celebração de aditivo contratual, nos termos da legislação vigente, com justificativa para a necessidade da contratação, devidamente autorizada.

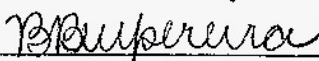
II - PROTOCOLO

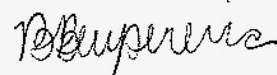
Observando o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada em relação ao valor previsto do certame e as características e particularidades da despesa, bem como o que já foi realizado até a presente data com objeto semelhante ao que será licitado e ainda o que consta dos elementos de planejamento da administração, em especial o orçamento vigente, esta Comissão autua o processo em tela.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, serão juntados posteriormente, durante sua tramitação todos os elementos constitutivos, inclusive a publicação do contrato e dando prosseguimento às demais formalidades.

Buriticupu, 9 de maio de 2024.


BENILDA BARROS DE MORAES PEREIRA
Presidente da CPL





**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO**

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 37
Rúbrica

Portaria nº 003/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos por Lei:

CONSIDERANDO a necessidade no estrito interesse do serviço Público Municipal, baseado nas normas Constitucionais e Infra-Constitucionais vigentes:

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL da Câmara Municipal de Buriticupu - MA, que será composta pelos seguintes membros:

*PRESIDENTE: BENILDA BARROS DE MORAES, CPF. 876.211.186-34

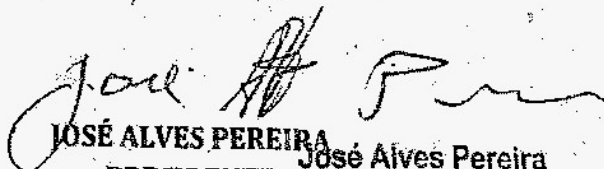
*SECRETARIO: ORLANDO PEREIRA DE ANDRADE, CPF. 250.560.853-91

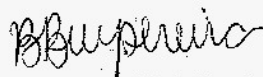
*MEMBRO: SATURNINO PEREIRA DE ARAUJO, CPF. 619.572.163-87

Art. 2º - A Comissão Permanente de licitação terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes e as licitações nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convites e pregão.

Dê Ciência, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA, EM 09 DE JANEIRO DE 2023.


JOSÉ ALVES PEREIRA
PRESIDENTE
José Alves Pereira
Presidente da Câmara Municipal de
Buriticupu - MA





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95



PORTARIA Nº 036/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a prorrogação da vigência da Portaria nº 355/2023 que Nomeia o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitações, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 89, II, “a”, da Lei Orgânica do Municipal de 15 de junho de 1997 e com o art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CONSIDERANDO a possibilidade de ultratividade dos efeitos da **Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993;**

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de condução dos processos licitatórios já iniciados sob a vigência da **Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993;**

CONSIDERANDO, por fim, que o ato de nomeação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitações tem validade até **31 de dezembro de 2023.**

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam prorrogados os efeitos da **Portaria nº 03/2023, 09 de janeiro de 2023**, que dispõe sobre a nomeação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitações, até **31 de dezembro de 2024**, ou até disposição em sentido contrário.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, **produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOSE ALVES
PEREIRA:23839210330
Assinado de forma digital por JOSE ALVES PEREIRA:23839210330
JOSÉ ALVES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Buriticupu

Buriticupu



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95



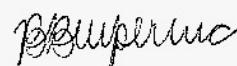
DA: Comissão Permanente de Licitação – CPL

PARA: Setor Financeiro

Encaminhamos os autos do processo em epígrafe, ao Setor Administrativo-Financeiro, para manifestação sobre a disponibilidade de recursos e impacto orçamentários para cobertura das despesas, objeto deste certame.

Buriticupu/MA, 9 de maio de 2024.


BENILDA BARROS DE MORAES PEREIRA
Presidente da CPL





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95



À

Presidente da CPL,

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a disponibilidade de Dotação Orçamentária para fazer face às despesas objeto deste certame.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária, classificação funcional e econômica:

Unidade Orçamentária: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL
Projeto/Atividade: 0101.01.031.0001.1004 - Manut. E Funcionamento
dos Serviços Administrativos
Natureza da Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica

Buriticupu/MA, 10 de maio de 2024.

VIVIANE GOMES MARTINS
Secretária Geral da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95



DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os devidos fins do disposto no inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2023 em que ocorrerá a despesa cujo objeto é a celebração de aditivo contratual com vistas à continuidade da execução dos serviços de digitalização de documentação legislativa.

Buriticupu/MA, 10 de maio de 2024.

VIVIANE GOMES MARTINS
Secretária Geral da Câmara Municipal

BBuriticupu



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis 42
Rúbrica

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os devidos fins do disposto no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente do a celebração de aditivo contratual com vistas à continuidade da execução dos serviços de digitalização de documentação legislativa, para atender demanda do Legislativo Municipal, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Buriticupu/MA, 10 de maio de 2024.

VIVIANE GOMES MARTINS
Secretária Geral da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95



DA: Comissão Permanente de Licitação – CPL
PARA: Assessoria Jurídica

Senhor Assessor Jurídico,

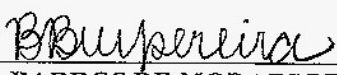
Encaminhamos para análise e parecer, os autos do Processo Administrativo, com vistas ao aditamento do contrato nº 07/2023.

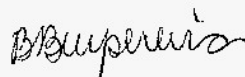
Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Buriticupu, 10 de maio de 2024


BENILDA BARROS DE MORAES PEREIRA
Presidente da CPL





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95



PARECER JURÍDICO

Assunto: Aditivo de Prorrogação de Vigência de Contrato e acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento.

Contratada: M. H. SANTIAGO DE SOUSA-ME (PUBLICA CONSULTORIA CONTABIL.

Objeto: Contratação de serviços de digitalização de documentos, para atender demanda da Câmara Municipal.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO) POR CENTO. OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 57 e 65, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de requerimento formulado pelo Presidente da Câmara Municipal, sobre a possibilidade de aditamento ao Contrato nº 07/2023, cujo objeto é a prestação de serviços de digitalização de documentos, celebrado entre este Poder e a empresa M. H. SANTIAGO DE SOUSA-ME (PUBLICA CONSULTORIA CONTABIL.

Foi acostada ao presente pedido a justificativa, fundamentando o pedido para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência e o acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento, para continuidade da execução dos serviços avençados, levando em consideração a supremacia do interesse público.

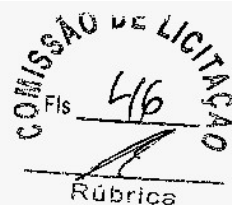
É o relatório, passa-se ao parecer opinativo.

Supervisor

Paulo Sérgio Teixeira



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95



FUNDAMENTAÇÃO:

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

O presente parecer tem por objeto a análise da solicitação exarada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa, nos termos do Art. 57 e Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, que trata das alterações nos contratos administrativos.

Os dispositivos legais são de suma importância no âmbito das contratações públicas, regulando as possibilidades de modificação dos contratos firmados entre a Administração Pública e seus contratados, conforme dedilhados abaixo:

DO ARTIGO 57..

No que se refere à alteração da vigência contratual, o Art. 57, regulamenta a duração dos contratos administrativos e aduz o seguinte:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

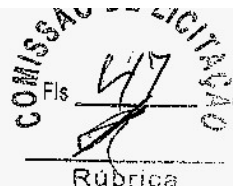
A Lei prevê alteração contratual sob a ótica da vigência, sendo esta cláusula, essencial dos contratos administrativos, sendo delimitado pelo período necessário para a execução do objeto, seu recebimento e o respectivo pagamento, ou seja, é o prazo para que as partes avençadas cumpram todas as obrigações assumidas.

B. Pereira

Frederico Ferreira Teixeira



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95



Nos termos do que determina a Lei nº 8.666/1993, esse prazo, como regra, deve ficar adstrito à duração dos respectivos créditos orçamentários (art. 57, caput), sendo que para as situações previstas nos incisos do art. 57, admite-se que a vigência do contrato seja dilatada por período mais extenso, rezando o referido dispositivo legal.

Diante do vencimento do contrato original e havendo interesse das partes, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, através da celebração de Termo Aditivo.

DO ARTIGO 65

O Artigo 65 dispõe sobre as situações em que é possível a alteração dos contratos administrativos. A alínea "a" desse dispositivo merece especial atenção:

a) Supressões e acréscimos nos quantitativos contratados:

A alínea "a" trata da possibilidade de realizar supressões e acréscimos nos quantitativos contratados, dentro dos limites estabelecidos na lei. Tal prerrogativa é fundamental para adequar o contrato às necessidades efetivas da Administração Pública, possibilitando ajustes no objeto contratual sem a necessidade de uma nova licitação. No entanto, é imperativo que as alterações não extrapolem os limites previstos na legislação, a fim de garantir a legalidade e a transparência nas contratações.

DOS LIMITES E REQUISITOS:

A Lei nº 8.666/93 admite a alteração contratual nas hipóteses elencadas no art. 65. Entre elas, tem-se a possibilidade de alteração referente ao valor contratual de forma unilateral pela Administração Pública quando houver **ACRÉSCIMO OU DIMINUIÇÃO QUANTITATIVA DE SEU OBJETO**, conforme previsto no art. 65, I alínea "b", in verbis:

Art. 65. - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

[...]

Buriticupu

Isabeline Ferreira Feixoto



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



Segundo consta nos autos do processo há interesse da Administração Pública em **ACRESCER DO VALOR TOTAL DO CONTRATO** em referência, pelo que passa a configurar o montante de valor total de R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais), razão pela qual passará ao valor total do contrato pelo **AUMENTO DE 25%** (vinte e cinco por cento), conforme aduzido pelo departamento solicitante, valor esse, que trata de porcentagem sobre o valor inicial.

Importante ressaltar que o acréscimo no valor contratual possui limitação no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, não podendo ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) para aquisição de obras, serviços ou compras e de 50% (cinquenta por cento) sobre reforma de edifício ou de equipamento.

A intenção da Administração Pública Municipal com este aditivo contratual é no acréscimo de valores ao Contrato supramencionado, nos moldes valorativos já aduzidos ao norte, o qual pela presente consulta, não constata-se qualquer objeção ao enquadramento legal do presente aditivo.

Assim, a partir da análise do Termo do Contrato Administrativo firmado entre a Câmara Municipal e a empresa contratada, qual seja a pessoa jurídica M. H. SANTIAGO DE SOUSA - ME (PÚBLICA CONSULTORIA LTDA), estando, portanto, o aumento contratual sob análise encontra-se dentro dos limites previstos e admitidos pelo artigo 65, §1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Isto, pois, se trata de serviço de acréscimos, em virtude da necessidade de serviços complementares ao contratados.

CONCLUSÃO.

Diante do exposto, essa assessoria jurídica opina pela legalidade da **VIABILIDADE DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL** e da **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**, desde que atendidos os requisitos expostos no presente parecer. Portanto, não se verificam óbices jurídicos à confecção do respectivo aditivo contratual.

Ademais, é imprescindível que as alterações sejam devidamente fundamentadas, demonstrando a adequação aos interesses da Administração Pública, a manutenção da economicidade e a preservação da finalidade do contrato.

Ressalta-se que o acréscimo proposto bem como a prorrogação da vigência contratual, visam garantir a continuidade da execução do objeto contratual, assegurando a vantajosidade para a Administração Pública, a qualidade na entrega dos serviços e a satisfação das necessidades públicas.

Diante do exposto, conclui-se que os referidos dispositivos, estabelecem as bases para as alterações nos contratos administrativos, conferindo à Administração Pública a flexibilidade necessária para adaptar as contratações às suas reais necessidades. Contudo, é vital que tais alterações sejam realizadas em conformidade com os limites legais e os princípios que regem a atividade administrativa, assegurando a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Nelson Pereira Dias

Isabeline Arruda Freitas



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

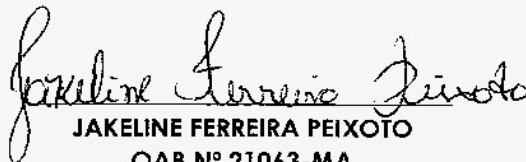


Notifique o interessado para as providências legais.

Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, autoridade competente, para conhecimento e decisão/ratificação do ato de aditamento.

Encaminhe à CPL para os procedimentos que o caso exige. Segue em anexo minuta do Termo Aditivo, para efetivação do pretendido.

Buriticupu, 14 de maio de 2024.


JAKELINE FERREIRA PEIXOTO

OAB Nº 21063-MA

Assessoria Jurídica

BBuperuic



Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

Buquero



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

R. M. Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95



TERMO DE RATIFICAÇÃO

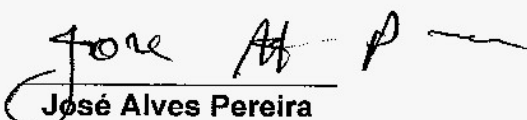
O Presidente do Poder Legislativo, com referência à celebração do Primeiro o Termo Aditivo para fins de Prorrogação do contrato nº 07/2023 e acréscimos de 25% (vinte e cinco) por cento, cujo objeto é a execução de serviços de digitalização de documentação legislativa, para atender demanda do Legislativo Municipal.

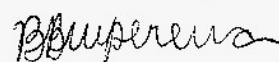
RATIFICO o Processo de Aditamento Contratual, com fulcro no disposto nos Art. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/63, Art 53 e 190 da Lei 14.133.2021 e suas alterações posteriores, bem como o Parecer Jurídico e demais documentos acostados aos autos;

AUTORIZO o aditamento contratual com a empresa PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.540.532/0001-38, com sede à Av. Daniel La Touche, 987 – Condomínio Residencial da Ilha – sala 305 – Maranhão Novo – São Luis – Maranhão, com o valor de R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais).

Publique-se. Dê ciência aos interessados e Cumpra-se.

Buriticupu, 14 de maio de 2024.


José Alves Pereira
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95



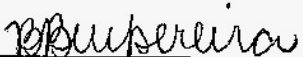
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Pela presente **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**, o Presidente do Legislativo, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitação, faz saber às autoridades federais, estaduais e municipais, e a quem interessar possa, que **neste ato público informa a celebração do Primeiro Termo aditivo ao Contrato nº 07/2023**, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Ato que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público.

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINIS TRATIVO Nº	INSTRUMENTO CONVOCATÓRI O	OBJETO	RESULTADO RATIFICADO
2102325.013/2024	PE nº 03/2023-SRP	Celebração do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 07/2023, para fins de continuidade da execução dos serviços de digitalização de documentos legislativos.	M. H. SANTIAGO DE SOUSA, (PUBLICA CONSULTORIA CONTABIL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.540.532/0001-38, com sede à Av. Daniel La Touche, 987 – Condomínio Residencial da Ilha – sala 305 - Maranhão Novo – São Luis – Maranhão, com o valor R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais).

Buriticupu, 20 de maio de 2024.


BENILDA BARROS DE MORAES PEREIRA
Presidente da CPL





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU E A EMPRESA M. H. SANTIAGO DE SOUSA (PÚBLICA CONSULTORIA CONTÁBIL).

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.526/0001-95, situada à Rua Nelson Pereira Dias, 01 – centro - nesta cidade de Buriticupu – Maranhão, representada por José Alves Pereira, brasileiro, presidente do Legislativo Municipal, portador de RG nº 0200 22912002-3 – SSP-MA, CPF nº 238.392.103-30, residente e domiciliado neste município de Buriticupu Estado do Maranhão, doravante denominada simplesmente **Contratante**. E, de outro lado a empresa M. H. SANTIAGO DE SOUSA-ME (PUBLICA CONSULTORIA CONTABIL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.540.532/0001-38, com sede à Av. Daniel La Touche, 987 – Condomínio Residencial da Ilha – sala 305 - Maranhão Novo – São Luis – Maranhão, representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo senhor Marcio Henrique Santiago de Sousa, brasileiro, empresário, portador de Rg nº 461129957– SSP-MA, CPF Nº 822.194.603-63, denominada **Contratada**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, RESOLVEM aditar o contrato nº 07/2023, originário do Pregão Eletrônico nº 03/2023-SRP, nos termos do Art. 57, Inciso II, § 4º combinado com o Art. 65, Inciso I, alínea "b", § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tem por objeto o presente Termo Aditivo a alteração da cláusula SEGUNDA que trata da vigência e CLAUSULA TERCEIRA, que trata do valor contratual, respectivamente, as quais passarão ter as seguintes redações:

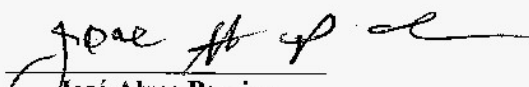
CLAUSULA SEGUNDA – O contrato terá vigência de mais 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se em 1º de junho de 2024 com término em 31 de dezembro de 2024.

CLAUSULA TERCEIRA: Pela execução deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor adicional de R\$ 7.950,00 (Sete mil, novecentos e cinquenta reais), correspondente ao percentual de 25% (vinte e cinco) por cento, do valor originário avençado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do referido Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim acordadas, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e firma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo relacionadas.

Buriticupu/MA, 20 de maio de 2024.


José Alves Pereira
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95



M. H. S. S.

M.H. SANTIAGO DE SOUSA-ME
Marcio Henrique Santiago de Sousa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Signature]

B. Superino



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95



ORDEM DE SERVIÇO

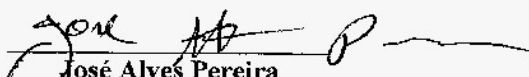
À EMPRESA:

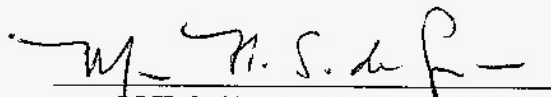
M. H. SANTIAGO DE SOUSA-ME (PUBLICA CONSULTORIA CONTABIL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.540.532/0001-38, com sede à Av. Daniel La Touche, 987 – Condomínio Residencial da Ilha – sala 305 - Maranhão Novo – São Luis – Maranhão, representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo senhor Marcio Henrique Santiago de Sousa, brasileiro, empresário, portador de Rg nº 461129957– SSP-MA, CPF Nº 822.194.603-63, denominada contratada,

A Câmara Municipal de Buriticupu, autoriza o início dos serviços descrito na planilha abaixo, objeto do contrato nº 07/2023, originário do Pregão Eletrônico nº 03/2023-SRP, nos termos do Art. 57, Inciso II, § 4º combinado com o Art. 65, Inciso I, alínea "b", § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	VALOR MENSAL ESTIMADO	MÊS	VALOR TOTAL
01	O objeto do presente certame é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de digitalização de documentos para atendimento de demandas desta Casa Legislativa.	páginas	2500	0,53	1.325,00	06	7.950,00

Buriticupu, 3 de junho de 2024.


José Alves Pereira
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


M.H. SANTIAGO DE SOUSA-ME
Marcio Henrique Santiago de Sousa
CONTRATADA



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO PARA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

CLÁUSULA TERCEIRA – O início da atividade individual ocorreu em 13/01/2010, e através deste instrumento prosseguirá transformada Sociedade Unipessoal, sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – O capital da sociedade que é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), proveniente do empresário, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, assim representado por 200 (Duzentas) quotas de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada, distribuído da seguinte forma.

Sócio	Quotas	Total R\$
MÁRCIO HENRIQUE SANTIAGO DE SOUSA	200	200.000,00
TOTAL	200	200.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As cotas são integralizadas, em moeda corrente e legal do Pa/s.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O sócio dá-se, mutuamente, plena, geral e irrevogável quitação dos aportes efetuados.

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas no Capital Social, mas responde solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA - A Sociedade será administrada pelo sócio **MÁRCIO HENRIQUE SANTIAGO DE SOUSA** e ele caberá a responsabilidade por representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O sócio administrador poderá eleger procurador isoladamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O sócio perceberá a remuneração mensal, a título de "pró-labore", respeitando os limites vigentes.

DO OBJETIVO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA -- A sociedade terá como objetivo social:

Atividade Principal:

66920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE.

Atividade Secundária:

23202202-3/00 – DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS;
33920-6/02 – ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA;
7020-2/00 – ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA;
33202-3/00 – PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA;
221-1-3/00 – SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;
2291-1/00 – ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRais;
6619-3/02 – CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

Bupren

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 57
Rubrica

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO PARA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA SÉTIMA - A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime do sócio, sendo que, o sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros, sem previamente oferecer ao outro sócio por ser unipessoal e, cabe ao sócio que está cedendo ou transferindo suas cotas, os custos necessários para a alteração do contrato social.

CLÁUSULA OITAVA - O sócio que pretender ceder e/ou transferir suas quotas totais a terceiros deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o nome do interessado adquirente e este deverá iniciar suas atividades no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

DOS CASOS DE RETIRADAS E FALECIMENTO DE SÓCIOS

CLÁUSULA NONA - A retirada, exclusão, falecimento ou interdição do sócio, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderá ingressar na sociedade em sua substituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em tendo ocorrido o falecimento ou interdição de do sócio, o inventariante ou o curador, respectivamente, não terão poderes de administração, a menos que sejam da mesma categoria profissional do falecido ou interditado.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, preparadas às demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos. (Lei nº 6.404/76).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os lucros líquidos e/ou prejuízos apurados serão distribuídos ao sócio proporcionalmente à participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de dissolução e liquidação da sociedade, será o liquidante escolhido pelo sócio. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado ao sócio em proporção ao número de suas quotas.

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO PARA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

DO IMPEDIMENTO LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O sócio declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Artigo 1011, § 1º da Lei 10.406/02).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Todo e qualquer litígio oriundo deste contrato seja entre os sócios e, a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetida ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei 9.307/96, vedado o recurso à equidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MICROEMPRESA

A empresa PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, estabelecida a Avenida Daniel de La Touche, 987, Condomínio residencial da Ilha, Sala 305, Setor Torre Comercial 01, Japão, São Luís – MA, CEP: 65.074-115 possui o arquivamento do enquadramento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

São Luís - MA, 28 de fevereiro de 2024.

MÁRCIO HENRIQUE SANTIAGO DE SOUSA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
58
Rúbrica

Bbuapera



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
82219460363	MARCIO HENRIQUE SANTIAGO DE SOUSA

B. Buperna



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
CNPJ: 11.540.532/0001-38

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A validade desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:16:39 do dia 19/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/10/2024.

Código de controle da certidão: **81BB.F4C9.CB35.B784**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

B. Bupernic



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 118309/24

Data da Certidão: 01/04/2024 11:29:22

**CPF/CNPJ 11540532000138 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 30/07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

BBuperleia

Data Impressão: 01/04/2024 11:29:22



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 023506/24

Data da Certidão: 01/04/2024 11:29:56

CPF/CNPJ CONSULTADO: 11540532000138

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 30/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

BBuperiua

Data Impressão: 01/04/2024 11:29:56

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.540.532/0001-38
Razão Social: M H SANTIAGO DE SOUSA
Endereço: AV COLARES MOREIRA EDIF S L MULTIENTREPRENSARIAL LOTE A 10 SALA 416
/ JARDIM RENASCENÇA / SÃO LUIS / MA / 65075-441

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

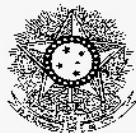
Validade: 13/05/2024 a 11/06/2024

Certificação Número: 2024051306371625020329

Informação obtida em 16/05/2024 14:01:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

B. B. Pereira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 64
Página 1 de 1
Rúbrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.540.532/0001-38

Certidão nº: 19166918/2024

Expedição: 20/03/2024, às 09:51:58

Validade: 16/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.540.532/0001-38, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00008728412024

Validade: 26/05/2024

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 11.540.532/0001-38	Inscrição Municipal: 70846004
Razão Social: PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
692060100 – ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA Daniel de La Touche	
Número: 987	Complemento: COND RES. DA ILHA;SALA 305;SETOR TORRE COMERCIAL 0
Bairro: JAPAO	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65074115

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 26 de abril de 2024 às 11:08, sob o código de autenticidade nº 1042B204DA5751D085166D29C6F19DAE.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Blaupercic



65
Rúbrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rúbrica



tavos), correspondente ao percentual de 25% (vinte e cinco), por cento do valor originário avençado. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO** – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do referido Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, Inciso I, alínea “b”, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de maio de 2024. **ASSINAM:** José Alves Pereira – Presidente do Legislativo Municipal – João Lopes da Luz - Contratado.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO. A Câmara Municipal de Buriticupu, torna público a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2023, originário do Pregão Eletrônico nº 03/2023-SRP. **PARTES:** Câmara Municipal de Buriticupu/MA e a empresa M.H. SANTIAGO DE SOUSA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.540.532/0001-38. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de digitalização de documentos para atendimento de demandas desta Casa Legislativa. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Objeto do Aditivo: Alteração da cláusula SEGUNDA que trata do prazo de vigência do contrato e cláusula TERCEIRA, que trata do valor avençado, as quais passarão ter a seguinte redação: **CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato terá seu prazo de vigência prorrogado a partir de 1º de junho de 2024 e terá vigência até 31 de dezembro de 2024. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela execução deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor adicional de R\$ 7.950,00 (Sete mil, noventa e cinco reais), correspondente ao percentual de 25% (vinte e cinco) por cento, do valor originário avençado. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO** – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do referido Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, Inciso II, § 4º combinado com o Art. 65, Inciso I, alínea “b”, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de maio de 2024. **ASSINAM:** José Alves Pereira – Presidente do Legislativo Municipal – Marcio Henrique de Souza - Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE - MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (ADITIVO DE PRAZO) Nº 003/2021. Número do Contrato: 0308001/2018. Processo Administrativo nº 2305001/2018. Tomada de Preços. Nº 004/2018. Contratante: Município de Sucupira do Norte/MA. Contratado: Alberto Sousa Engenharia Indústria E Comercio Ltda, signatária do C.N.P.J nº 73.759.656/0001-66, sediada na Praça São João, 986, 65.665-000, Centro, São João Dos Patos. Objeto: Prorrogação do contrato nº 0308001/2018, cujo objeto é Contratação de Empresa especializada para a Prestação de Serviços de Engenharia consistentes na revitalização da Praça da Várzea, localizada no Povoado Várzea, Município de Sucupira do Norte (MA), Convênio nº 015/2018, por mais 180 (Cento e oitenta) dias, conforme cláusula quinta do Termo de contrato. Vigência: 14/07/2021 a 10/01/2022. Data de Assinatura: 12/07/2021. João Rocha dos Santos, Secretário Municipal de Administração e Finanças.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (ADITIVO DE PRAZO) Nº 004/2021. Número do Contrato: 0308001/2018. Processo Administrativo nº 2305001/2018. Tomada de Preços. Nº 004/2018. Contratante: Município de Sucupira do Norte/MA. Contratado: Alberto Sousa Engenharia Indústria E Comercio Ltda, signatária do C.N.P.J nº 73.759.656/0001-66, sediada na Praça São João, 986, 65.665-000, Centro, São João Dos Patos. Objeto: Prorrogação do contrato nº 0308001/2018, cujo objeto é Contratação de Empresa especializada para a Prestação de Serviços de Engenharia consistentes na revitalização da Praça da Várzea, localizada no Povoado Várzea, Município de Sucupira do Norte (MA), Convênio nº 015/2018, por mais 180 (Cento e oitenta) dias, conforme cláusula quinta do Termo de contrato. Vigência: 10/01/2022 a 09/07/2022. Data de Assinatura: 07/01/2022. João Rocha dos Santos, Secretário Municipal de Administração e Finanças.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (ADITIVO DE PRAZO) Nº 005/2022. Número do Contrato: 0308001/2018. Processo Administrativo nº 2305001/2018. Tomada de Preços. Nº 004/2018. Contratante: Município de Sucupira do Norte/MA. Contratado: Alberto Sousa Engenharia Indústria E Comercio Ltda, signatária do C.N.P.J nº 73.759.656/0001-66, sediada na Praça São João, 986, 65.665-000, Centro, São João Dos Patos. Objeto: Prorrogação do contrato nº 0308001/2018, cujo objeto é Contratação de Empresa especializada para a Prestação de Serviços de Engenharia consistentes na revitalização da Praça da Várzea, localizada no Povoado Várzea, Município de Sucupira do Norte (MA), Convênio nº 015/2018, por mais 180 (Cento e oitenta) dias, conforme cláusula quinta do Termo de contrato. Vigência: 09/07/2022 a 05/01/2023. Data de Assinatura: 06/07/2022. João Rocha dos Santos, Secretário Municipal de Administração e Finanças.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (ADITIVO DE PRAZO) Nº 006/2023. Número do Contrato: 0308001/2018. Processo Administrativo nº 2305001/2018. Tomada de Preços. Nº 004/2018. Contratante: Município de Sucupira do Norte/MA. Contratado: Alberto Sousa Engenharia Indústria E Comercio Ltda, signatária do C.N.P.J nº 73.759.656/0001-66, sediada na Praça São João, 986, 65.665-000, Centro, São João Dos Patos. Objeto: Prorrogação do contrato nº 0308001/2018, cujo objeto é Contratação de Empresa especializada para a Prestação de Serviços de Engenharia consistentes na revitalização da Praça da Várzea, localizada no Povoado Várzea, Município de Sucupira do Norte (MA), Convênio nº 015/2018, por mais 180 (Cento e oitenta) dias, conforme cláusula quinta do Termo de contrato. Vigência: 05/01/2023 a 04/07/2023. Data de Assinatura: 04/01/2023. João Rocha dos Santos, Secretário Municipal de Administração e Finanças.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (ADITIVO DE PRAZO) Nº 007/2023. Número do Contrato: 0308001/2018. Processo Administrativo nº 2305001/2018. Tomada de Preços. Nº 004/2018. Contratante: Município de Sucupira do Norte/MA. Contratado: Alberto Sousa Engenharia Indústria E Comercio Ltda, signatária do C.N.P.J nº 73.759.656/0001-66, sediada na Praça São João, 986, 65.665-000, Centro, São João Dos Patos. Objeto: Prorrogação do contrato nº 0308001/2018, cujo objeto é Contratação de Empresa especializada para a Prestação de Serviços de Engenharia consistentes na revitalização da Praça da Várzea, localizada no Povoado Várzea, Município de Sucupira do Norte (MA), Convênio nº 015/2018, por mais 180 (Cento e oitenta) dias, conforme cláusula quinta do Termo de contrato. Vigência: 04/07/2023 a 31/12/2023. Data de Assinatura: 28/06/2023. João Rocha dos Santos, Secretário Municipal de Administração e Finanças.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (ADITIVO DE PRAZO) Nº 008/2023. Número do Contrato: 0308001/2018. Processo Administrativo nº 2305001/2018. Tomada de Preços. Nº 004/2018. Contratante: Município de Sucupira do Norte/MA. Contratado: Alberto Sousa Engenharia Indústria E Comercio Ltda, signatária do C.N.P.J nº 73.759.656/0001-66, sediada na Praça São João, 986, 65.665-000, Centro, São João Dos Patos. Objeto: Prorrogação do contrato nº 0308001/2018, cujo objeto é Contratação de Empresa especializada para a Prestação de Serviços de Engenharia consistentes na revitalização da Praça da Várzea, localizada no Povoado Várzea, Município de Sucupira do Norte (MA), Convênio nº 015/2018, por mais 180 (Cento e oitenta) dias, conforme cláusula quinta do Termo de contrato. Vigência: 31/12/2023 a 28/06/2024. Data de Assinatura: 27/12/2023. João Rocha dos Santos, Secretário Municipal de Administração e Finanças.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001. Número do Contrato: 1.006 / 2023. Nº Processo Administrativo nº 090606/2023. Tomada de Preços nº 006/2023. Contratante: Município de Sucupira do Norte/MA. Contratado: A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO - EPP (APX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES). CNPJ nº 16.793.035/0001-65. Rua Sussego, nº. 152, Quadra 16, Conj Sorriso da Manhã, Bairro: Guana-

Bluperina



CÂMARA MUNICIPAL DE
BURITICUPU



INSTITUCIONAL ▾ PARLAMENTARES ▾ LEGISLATIVO ▾ TRANSPARÊNCIA GESTÃO FISCAL INFORME ▾

[Início](#)
[/ Acesso à](#)
[informação](#)
[/ Portal de](#)
[licitações](#)
[/ Contratos](#)
[/ Detalhe](#)

Informações do contrato

Data: 20/05/2024
Nome do contratado: M H SANTIAGO DE SOUSA - ME
Valor global: R\$ 7.950,00
Secretaria: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

Objeto
O OBJETO DO PRESENTE CERTAME É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS COM VISTAS AO ATENDIMENTO DE DEMANDAS DESTA CASA LEGISLATIVA.

Qual o seu nível de satisfação com essa página?



Muito insatisfeito



Pouco insatisfeito



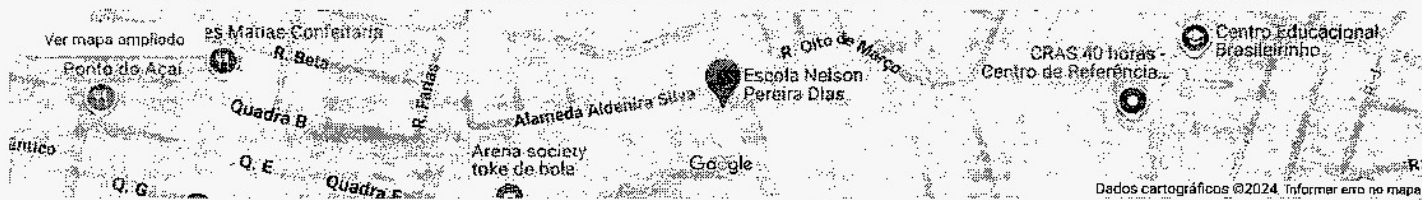
Pouco satisfeito



Muito satisfeito



Neutro



CÂMARA MUNICIPAL DE
BURITICUPU

E-SIC

OUVIRIA - CRÍTICAS, DENÚNCIAS, DUVIDAS, ELOGIOS E SUGESTÕES

RECEITAS (ATUAL)

DESPESAS (ATUAL)

FOLHA DE PAGAMENTO

LICITAÇÕES

CONTRATOS

LEIS

VEÍCULOS

DECRETOS

PORTARIAS

DIÁRIAS

PUBLICAÇÕES

A CÂMARA

LEGISLATURA

VEREADORES

MESA DIRETORA

COMISSÕES

SESSÕES

MATÉ



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95



PORTARIA Nº 04/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos por Lei:

CONSIDERANDO a necessidade no estrito interesse do serviço Público Municipal, baseado nas normas Constitucionais e Infra-Constitucionais vigentes: **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear a servidora **Lorrany Cristina Aguiar de Andrade** - CPF nº **625.600.983-50**, para fiscalizar a execução de contratos administrativos celebrados por este órgão Legislativo no ano de 2024.

Art. 2º - Atribuições do Fiscal dos contratos administrativos:

I – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

III – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

IV – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

V – Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);

VI – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que prescreve o Termo de Contrato, c/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

VII – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas. **VIII** – Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 69
Rúbrica

Art. 3º - O Fiscal deve acompanhar os contratos e verificar rigorosamente as exigências expressas na Legislação em vigor, o objeto dos contratos firmados e os serviços realizados, conforme segue:

I – Receber as listagens de produtos ou serviços fornecidas pelo Gestor de Licitação;

II – Conferir no ato de entrega se todos os materiais correspondem com a lista recebida verificando: quantidade, unidade, volume, marca, preço, observando os prazos de validade apresentados na proposta de licitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU –
MA, 04 DE JANEIRO DE 2024.

JOSE ALVES
PEREIRA:23839210330

Assinado de forma
digital por JOSE ALVES
PEREIRA:23839210330

JOSÉ ALVES PEREIRA
PRESIDENTE